

SERVCON

CPF nº 056.031.393-40



SERVCON EMPREENDIMENTOS LTDA, CNPJ: 23.579.268/0001-25 INS. EST. 124784852
Rua São Luís, nº 372, 2 andar, sala 207, centro, Açailândia/MA, CEP: 65930-000
E-MAIL: SERVCONJL@GMAIL.COM FONE: 99133-3186

Síntese dos custos

Item: 14	Custos (Horas)
Veículo tipo: RETROESCAVADEIRA CASE, (PNEUS), articulares, tração 4x4, modelo 580N cabine fechada com ar, motor case FPT DE 85 HP, para manutenção da limpeza pública urbana e das estradas vicinais do município.	R\$140,00

1.1. Mão-de-obra**DATA BASE DA LICITAÇÃO:****OUTUBRO DE 2025****CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2025/2026****NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:**

MA000111/2025

DATA DE REGISTRO NO TEM:

28/04/2025

NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:

MR021313/2025

DATA DO PROTOCOLO:

23/04/2025

1.1.1 Operador de Máquinas

Discriminação	Unidade	Quantidade	Preço unitário	subtotal	Total (R\$)
Salário Normal	Mês	1	3.323,95	3.323,95	
Horas Extras (máximo 50%)	hora	0	18,89	0,00	
Adicional de Insalubridade	%	0%	3.323,95	0,00	
Soma				3.323,95	
Encargos Sociais	%	69,90%	3.323,95	2.323,44	
Total por Motorista				5.647,39	
Total do Efetivo	Homem	1	5.647,39	5.647,39	5.647,39

1.1.2. Auxílio Alimentação e Plano de Saúde

Discriminação	Unidade	Quantidade	Preço unitário	subtotal	Total (R\$)
Auxílio alimentação	mês	1	357,00	357,00	
Plano de Saúde	mês	1	50,00	50,00	
					407,00

Custo Mensal com Mão-de-obra (R\$/mês)**6.054,39****1.2. Uniformes e Equipamentos de Proteção Individual****1.2.1. Uniformes e EPI's para Operador de Máquinas**

Discriminação	Unidade	Quantidade	Preço unitário	subtotal	Total (R\$)
EPI's e Uniforme (a cada 3 meses)	mês	0,33	150,00	49,50	
Total do Efetivo	homem	1	49,50	49,50	
					49,50

Custo Mensal Total (R\$/mês)	6.103,89
------------------------------	----------

2. Máquina**2.1. RETROESCAVADEIRA****2.1.1. Depreciação**

Discriminação	Unidade	Quantidade	Preço unitário	subtotal	Total (R\$)
Custo de aquisição do chassi	unidade	1	653.200,00	653.200,00	
Depreciação dos chassis* (120 meses)	%	58%	653.200,00	378.856,00	
Depreciação mensal	mês	50	378.856,00	7.577,12	
					7.577,12

Depreciação total de 10, preencher com percentual equivalente a depreciação já acontecida. Custo de aquisição é considerado o valor residual no ato da compra.

2.1.2. Remuneração do capital Investido

Discriminação	Unidade	Quantidade	Preço unitário	subtotal	Total (R\$)
Custo do veículo	unidade	1	378.856,00	378.856,00	
Remuneração mensal de capital	%	1,40%	378.856,00	5.303,98	
					5.303,98

3.2.3. Impostos e Seguros

Discriminação	Unidade	Quantidade	Preço unitário	subtotal	Total (R\$)
Seguro (2% custo de aquisição)	%	2,0%	378.856,00	7.577,12	
Impostos e seguros mensais	mês	12	7.577,12	631,43	
					631,43

3.2.4. Consumos

Discriminação	Unidade	Quantidade	Preço unitário	subtotal	Total (R\$)
Custo de Óleo diesel / h rodado	h/l	8,00	6,10		

3.2.5. Manutenção

Discriminação	Unidade	Quantidade	Preço unitário	subtotal	Total (R\$)
Custo estim. c/manutenção (120 meses)	%	5,00%	378.856,00	18.942,80	

Custo mensal com manutenção	mês	12	18.942,80	1578,57	Rubrica 1.578,57
-----------------------------	-----	----	-----------	---------	------------------

Total do Item 2.1 (Máquina)	15.091,10	R\$/MÊS
Total do Item 1.0 (Mão-de-obra)	6.103,89	R\$/MÊS
Total Aluguel	21.194,99	R\$/MÊS
Total Aluguel com BDI 16,25 %	R\$ 24.639,17	R\$/MÊS
Total por Horas	R\$ 140,00	R\$/Horas

*Foram consideradas 176 horas trabalhadas no mês.

Síntese dos custos

Item: 16	Custos (Horas)
Equipamento tipo: ROLO COMPACTADOR CAT C4.4, A diesel. Para manutenção e recuperação das estradas vicinais do município.	R\$179,75

1.1. Mão-de-obra

DATA BASE DA LICITAÇÃO:

OUTUBRO DE 2025

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2025/2026

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:

MA000111/2025

DATA DE REGISTRO NO TEM:

28/04/2025

NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:

MR021313/2025

DATA DO PROTOCOLO:

23/04/2025

1.1.1 Operador de Máquinas

Discriminação	Unidade	Quantidade	Preço unitário	subtotal	Total (R\$)
Salário Normal	Mês	1	3.323,95	3.323,95	
Horas Extras (máximo 50%)	hora	0	18,89	0,00	
Adicional de Insalubridade	%	0%	3.323,95	0,00	
Soma				3.323,95	
Encargos Sociais	%	69,90%	3.323,95	2.323,44	
Total por Motorista				5.647,39	
Total do Efetivo	Homem	1	5.647,39	5.647,39	5.647,39

1.1.2. Auxílio Alimentação e Plano de Saúde

Discriminação	Unidade	Quantidade	Preço unitário	subtotal	Total (R\$)
Auxílio alimentação	mês	1	357,00	357,00	
Plano de Saúde	mês	1	50,00	50,00	
					407,00

Custo Mensal com Mão-de-obra (R\$/mês)

6.054,39

1.2. Uniformes e Equipamentos de Proteção Individual

1.2.1. Uniformes e EPI's para Operador de Máquinas

Discriminação	Unidade	Quantidade	Preço unitário	subtotal	Total (R\$)
EPI's e Uniforme (a cada 3 meses)	mês	0,33	150,00	49,50	
Total do Efetivo	homem	1	49,50	49,50	
					49,50

Custo Mensal Total (R\$/mês)

2. Máquina

2.1. Rolo Compactador CAT C4.4

2.1.1. Depreciação

Discriminação	Unidade	Quantidade	Preço unitário	subtotal	Total (R\$)
Custo de aquisição do chassi	unidade	1	913.740,00	913.740,00	
Depreciação dos chassis* (120 meses)	%	58%	913.740,00	529.969,20	
Depreciação mensal	mês	50	529.969,20	10.599,38	
					10.599,38

Depreciação total de 10, preencher com percentual equivalente a depreciação já acontecida. Custo de aquisição é considerado o valor residual no ato da compra.

2.1.2. Remuneração do capital Investido

Discriminação	Unidade	Quantidade	Preço unitário	subtotal	Total (R\$)
Custo do veículo	unidade	1	529.969,20	529.969,20	
Remuneração mensal de capital	%	1,40%	529.969,20	7.419,57	
					7.419,57

3.2.3. Impostos e Seguros

Discriminação	Unidade	Quantidade	Preço unitário	subtotal	Total (R\$)
Seguro (2% custo de aquisição)	%	2,0%	529.969,20	10.599,38	
Impostos e seguros mensais	mês	12	10.599,38	883,28	
					883,28

3.2.4. Consumos

Discriminação	Unidade	Quantidade	Preço unitário	subtotal	Total (R\$)
Custo de Óleo diesel / h rodado	h/l	8,00	6,10		

3.2.5. Manutenção

Discriminação	Unidade	Quantidade	Preço unitário	subtotal	Total (R\$)
Custo estim. c/manutenção (120 meses)	%	5,00%	529.969,20	26.498,46	
Custo mensal com manutenção	mês	12	26.498,46	2208,21	
					2.208,21

Total do Item 2.1 (Máquina)	21.110,44	R\$/MÊS
Total do Item 1.0 (Mão-de-obra)	6.103,89	R\$/MÊS
Total Aluguel	27.214,33	R\$/MÊS
Total Aluguel com BDI 16,25 %	31.636,66	R\$/MÊS
Total por Horas	R\$ 179,75	R\$/Horas

*Foram consideradas 176 horas trabalhadas no mês.

LINDSON
LEITAO DA
SILVA
Assinado de forma
digital por LINDSON
LEITAO DA SILVA
Data: 2025.11.03
10:52:36 -03'00'

Síntese dos custos

Item: 18	Custos (Horas)
Veículo tipo: TRATOR DE PNEU COM GRADE, Referência: John Deere 4x4 ou similar.	R\$135,67

1.1. Mão-de-obra**DATA BASE DA LICITAÇÃO:**

OUTUBRO DE 2025

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2025/2026**NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:**

MA000111/2025

DATA DE REGISTRO NO TEM:

28/04/2025

NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:

MR021313/2025

DATA DO PROTOCOLO:

23/04/2025

1.1.1 Operador de Máquinas

Discriminação	Unidade	Quantidade	Preço unitário	subtotal	Total (R\$)
Salário Normal	Mês	1	3.323,95	3.323,95	
Horas Extras (máximo 50%)	hora	0	18,89	0,00	
Adicional de Insalubridade	%	0%	3.323,95	0,00	
Soma				3.323,95	
Encargos Sociais	%	69,90%	3.323,95	2.323,44	
Total por Motorista				5.647,39	
Total do Efetivo	Homem	1	5.647,39	5.647,39	5.647,39

1.1.2. Auxílio Alimentação e Plano de Saúde

Discriminação	Unidade	Quantidade	Preço unitário	subtotal	Total (R\$)
Auxílio alimentação	mês	1	357,00	357,00	
Plano de Saúde	mês	1	50,00	50,00	
					407,00

Custo Mensal com Mão-de-obra (R\$/mês)**6.054,39****1.2. Uniformes e Equipamentos de Proteção Individual****1.2.1. Uniformes e EPI's para Operador de Máquinas**

Discriminação	Unidade	Quantidade	Preço unitário	subtotal	Total (R\$)
EPI's e Uniforme (a cada 3 meses)	mês	0,33	150,00	49,50	

Total do Efetivo	homem	1	49,50	49,50	49,50
------------------	-------	---	-------	-------	-------

Custo Mensal Total (R\$/mês)	6.103,89
------------------------------	----------

2. Máquina

2.1. TRATOR DE PNEU COM GRADE

2.1.1. Depreciação

Discriminação	Unidade	Quantidade	Preço unitário	subtotal	Total (R\$)
Custo de aquisição do chassi	unidade	1	624.830,00	624.830,00	
Depreciação dos chassis* (120 meses)	%	58%	624.830,00	362.401,40	
Depreciação mensal	mês	50	362.401,40	7.248,03	
Depreciação total de 10, preencher com percentual equivalente a depreciação já acontecida. Custo de aquisição é considerado o valor residual no ato da compra.					7.248,03

2.1.2. Remuneração do capital Investido

Discriminação	Unidade	Quantidade	Preço unitário	subtotal	Total (R\$)
Custo do veículo	unidade	1	362.401,40	362.401,40	
Remuneração mensal de capital	%	1,40%	362.401,40	5.073,62	
					5.073,62

3.2.3. Impostos e Seguros

Discriminação	Unidade	Quantidade	Preço unitário	subtotal	Total (R\$)
Seguro (2% custo de aquisição)	%	2,0%	362.401,40	7.248,03	
Impostos e seguros mensais	mês	12	7.248,03	604,00	
					604,00

3.2.4. Consumos

Discriminação	Unidade	Quantidade	Preço unitário	subtotal	Total (R\$)
Custo de Óleo diesel / h rodado	h/l	8,00	6,10		

3.2.5. Manutenção

Discriminação	Unidade	Quantidade	Preço unitário	subtotal	Total (R\$)
Custo estim. c/manutenção (120 meses)	%	5,00%	362.401,40	18.120,07	
Custo mensal com manutenção	mês	12	18.120,07	1510,01	
					1.510,01

Total do Item 2.1 (Máquina)	14.435,66	R\$/MÊS
Total do Item 1.0 (Mão-de-obra)	6.103,89	R\$/MÊS
Total Aluguel	20.539,55	R\$/MÊS
Total Aluguel com BDI 16,25 %	R\$ 23.877,22	R\$/MÊS
Total por Horas	R\$ 135,67	R\$/Horas

*Foram consideradas 176 horas trabalhadas no mês.

PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DO BDI



OBRA: Locação de veículos e máquinas pesadas para a administração pública municipal
PROP: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO
LOCAL: SÃO FRANCISCO DO BREJÃO - MA

Tipo de Obra: Item de mero fornecimento de materiais e equipamentos.

Encargos Sociais: SEM DESONERAÇÃO.

ITENS	SIGLAS	TAXAS ADOTADAS - %
TAXA DE RATEIO DA ADMINISTRAÇÃO CENTRAL	AC	1,50%
TAXA SEGURO E GARANTIA DO EMPREENDIMENTO	S+G	0,30%
TAXA DE RISCO	R	0,56%
TAXA DE DESPESAS FINANCEIRAS	DF	0,85%
LUCRO	L	4,00%
TRIBUTOS	T	7,65%
PIS		0,65%
CONFINS		3,00%
CPRB		0,00%
ISS		4,00%
BDI RESULTANTE		16,25%

Fonte da composição, valores de referência e fórmula do BDI: acórdão 2622/2013-TCU-Plenário.

Os valores de BDI acima foram calculados com emprego da fórmula abaixo:

$$BDI = \frac{(1 + (AC + R + S + G)) \times (1 + DF) \times (1 + L)}{(1 - T)} - 1$$

OBS:

- I - Declaramos que adotamos o orçamento Sem Desoneração, e que esta é a alternativa mais adequada e vantajosa para a Administração Pública.
- II - Poderá ser considerado outras alíquotas de ISS, desde que previsto em legislação Municipal.

COMPOSIÇÃO DE ENCARGOS SOCIAIS

OBRA: Locação de veículos e máquinas pesadas para a administração pública municipal.
PROP: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO
LOCAL: SÃO FRANCISCO DO BREJÃO - MA

ENCARGOS SOCIAIS SOBRE A MÃO DE OBRA		SEM DESONERAÇÃO	
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	HORISTA %	MENSALISTA %
GRUPO A			
A1	INSS	20,00%	20,00%
A2	SESI	1,50%	1,50%
A3	SENAI	1,00%	1,00%
A4	INCRA	0,20%	0,20%
A5	SEBRAE	0,60%	0,60%
A6	Salário Educação	2,50%	2,50%
A7	Seguro Contra Acidentes de Trabalho	3,00%	3,00%
A8	FGTS	8,00%	8,00%
A9	SECONCI	0,00%	0,00%
A	Total	36,80%	36,80%
GRUPO B			
B1	Repouso Semanal Remunerado	17,89%	Não incide
B2	Feriados	3,95%	Não incide
B3	Auxílio - Enfermidade	0,85%	0,64%
B4	13º Salário	11,03%	8,33%
B5	Licença Paternidade	0,06%	0,04%
B6	Faltas Justificadas	0,74%	0,56%
B7	Dias de Chuvas	1,59%	Não incide
B8	Auxílio Acidente de Trabalho	0,10%	0,08%
B9	Férias Gozadas	12,18%	9,20%
B10	Salário Maternidade	0,04%	0,03%
B	Total	48,43%	18,88%
GRUPO C			
C1	Aviso Prévio Indenizado	4,58%	3,46%
C2	Aviso Prévio Trabalhado	0,11%	0,08%
C3	Férias Indenizadas	1,73%	1,31%
C4	Depósito Rescisão Sem Justa Causa	2,41%	1,82%
C5	Indenização Adicional	0,39%	0,29%
C	Total	9,22%	6,96%
GRUPO D			
D1	Reincidência de Grupo A sobre Grupo B	17,82%	6,95%
D2	Reincidência de Grupo A sobre Aviso Prévio Trabalhado e Reincidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado	0,41%	0,31%
D	Total	18,23%	7,26%
TOTAL(A+B+C+D)		112,68%	69,90%

LINDSON Assinado de forma
LEITAO digital por
DA SILVA LINDSON LEITAO
DA SILVA DA SILVA
Dados: 2025.11.03
10:53:18 -03'00'

SERVCON EMPREENDIMENTOS LTDA, CNPJ: 23.579.268/0001-25 INS. EST. 124784852
Rua São Luís, nº 372, 2 andar, sala 207, centro, Açailândia/MA, CEP: 65930-000
E-MAIL: SERVCONJL@GMAIL.COM FONE: 99133-3186



PREFEITURA DE JOÃO LISBOA
Secretaria Municipal de Finanças

EMAIL: deptributosjl@hotmail.com
AV. IMPERATRIZ, N 1331. FONE: (99) 99216-1777

NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇOS - NFS-e



PRESTADOR DE SERVIÇOS

NOME FANTASIA: SERVCON
CPF/CNPJ: 23.579.268/0001-25
RAZÃO SOCIAL: SERVCON EMPREENDIMENTOS EIRELI
ENDEREÇO: AV SIMPLICIO MOREIRA, N 2003 - saída da cidade
BAIRRO: CENTRO
CLASSIFICAÇÃO: EMPRESA INDIVIDUAL DE
MUNICÍPIO: JOÃO LISBOA - MA
REGIME TRIB.: SIMPLES NACIONAL

INSC. MUN.: 4292
FONE: 99991333186
CEP: 65.920-000

TOMADOR DE SERVIÇOS

NOME/RAZÃO SOCIAL: X1 EMPREENDIMENTOS EIRELI
CPF/CNPJ: 39.145.885/0001-52
ENDEREÇO: RUA 15 DE NOVENBRO, N 764 - LETRA A
BAIRRO: CENTRO
MUNICÍPIO: JOÃO LISBOA - MA

CEI:
INSC. MUN.:
INSC. EST.:
CEP: 65.922-000

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

Qtde	Item	Discriminação	Valor Unitário	Desconto	Dedução	Aliq.	ISS	Valor Total
8,00	3.04	Locação de trator de pneus new holland	R\$ 89,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	2,80%	R\$ 19,94	R\$ 712,00
4,00	3.04	Locação de Mni Pá carregadeira - Bobcat	R\$ 90,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	2,80%	R\$ 10,08	R\$ 360,00
1,00	3.04	Locação de Caminhão Basculante Toco 6M ³	R\$ 5.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	2,80%	R\$ 140,00	R\$ 5.000,00

VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS

R\$6.072,00

VALOR LÍQUIDO

R\$6.072,00

RETENÇÕES FEDERAIS

CÁLCULO DO IMPOSTO

PIS	R\$	0,00	+ VALOR DO SERVIÇO	R\$	6.072,00	= BASE DE CÁLCULO	R\$	6.072,00
COFINS	R\$	0,00	- DESCONTO CONDICIONADO	R\$	0,00	- ISS DEVIDO	R\$	170,02
CSLL	R\$	0,00	- DESCONTO INCONDICIONADO	R\$	0,00			
INSS	R\$	0,00	- DEDUÇÃO	R\$	0,00			
IR	R\$	0,00	- RETENÇÕES FEDERAIS	R\$	0,00			
			- OUTRAS RETENÇÕES	R\$	0,00			

COD. DE VERIFICAÇÃO
E4E6-774B



LOCAL DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO:

JOÃO LISBOA - MA

IMPOSTO DEVIDO EM:

JOÃO LISBOA - MA

DESCRIÇÃO DOS ITENS DE SERVIÇO

3.04 - Locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não, de ferrovia.

DESCRIÇÃO DOS CNAES

7719599 - Locação de outros meios de transporte não especificados anteriormente, sem condutor
4923002 - Serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista

INFORMAÇÕES ADICIONAIS

Empresa Optante do Simples Nacional. Serviços prestados no período de 03/02/2020 à 05/03/2022.

INFORMAÇÕES IMPORTANTES

A autenticidade desta nota fiscal eletrônica pode ser verificada em: <https://joaolisboa.megasoftservicos.com.br/cidadao>

CONTABILIZADO



PREFEITURA MUNICIPAL DE ACAILÂNDIA

SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e

Data de Emissão: 05/12/2024 09:45:22

Competência (Serv.): 12/2024

Prestação de Serviço: 05/12/2024



PRESTADOR DE SERVIÇOS

Razão Social.: SERVCON EMPREENDIMENTOS LTDA
Nome Fantasia: SERVCON
CPF/CNPJ.....: 23.579.268/0001-25 CCM: 3300005141 IE: Fone: 30713405
Endereço.....: RUA R SAO LUIZ, 372 ANDAR 2 SALA 207 - CEP: 65930000
Município.....: AÇAILÂNDIA UF: MA Email: servconjl@gmail.com

TOMADOR DE SERVIÇOS

Razão Social.: MUNICIPIO DE IMPERATRIZ
Nome Fantasia:
CPF/CNPJ.....: 06.158.455/0001-16 CCM: IE: Fone: 99 3523-2612
Endereço.....: RUA RUI BARBOSA, 201 - CEP: 65900440, CENTRO
Município.....: IMPERATRIZ UF: MA
Email.....:

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

ITEM 3 - ESPARGIDOR DE ASFALTO PRESSURIZADO, TANQUE 6 M3 COM ISOLAÇÃO TÉRMICA, AQUECIDO COM 2 MAÇARICOS, COM BARRA ESPARGIDORA 3,60 M, MONTADO SOBRE CAMINHÃO TOCO, PBT 14.300 KG, POTÊNCIA 185 CV - CHP DIURNO. AF_08/2015: UND: CHP, QUANT: 84, V.UND: R\$ 144,00, V. TOTAL: R\$ 12.096,00

ITEM 4 - ROLO COMPACTADOR PE DE CARNEIRO VIBRATORIO, POTENCIA 125 HP, PESO OPERACIONAL SEM/COM LASTRO 11,95 / 13,30 T, IMPACTO DINAMICO 38,5 / 22,5 T, LARGURA DE TRABALHO 2,15 M - CHP DIURNO. AF_06/2017: UND: CHP, QUANT: 160, V. UND: R\$ 138,00, V. TOTAL: R\$ 22.080,00.

ITEM 6 - ROLO COMPACTADOR VIBRATORIO TANDEM, ACO LISO, POTENCIA 125 HP, PESO SEM/COM LASTRO 10,20/11,65 T, LARGURA DE TRABALHO 1,73 M - CHP DIURNO. AF_11/2016: UND: CHP, QUANT: 36, V. UND: R\$ 141,00, V. TOTAL: R\$ 5.076,00.

ITEM 13 - CAVALO MECÂNICO C/ PRANCHA 3 EIXOS. UND: HORA, QUANT: 164
V. UND: R\$ 335,00, V. TOTAL: R\$ 54.940,00.

Período da Medição: 01/11/2024 a 30/11/2024

OBS:

Serviços ref. ao Contrato 016/2024-SINFRA, P.E. 059/2023-CPL. PROCESSO ADM 02.10.00.116/20223-SINFRA. Dados Bancários para pagamento: Banco do Brasil, AG: 2787-1, C/C: 32192-3.

Documento Emitido por Optante do Simples Nacional, de acordo com a L.C. 123/2006.

Processo executado por: 172.16.20.60

Consulte a autenticidade desta Nota Fiscal através do site:
acailandia.sigiss.com.br

situação de Tributação
Não tributada em Acailândia
Tributada em Imperatriz-MA

Código do Serviço
1602 - OUTROS SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE NATUREZA MUNICIPAL

I.N.S.S. (R\$)	I.RENDA (R\$)	PIS (R\$)	COFINS (R\$)	CSLL (R\$)	OUTRAS DEDUÇÕES (R\$)
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Os valores acima referem-se as retenções de tributos administrados pela União, sendo de responsabilidade do Prestador e Não implicam na base de cálculo

DEDUÇÕES	SUBEMPREITADA	BASE DE CÁLCULO	ALÍQUOTA	VALOR DO ISS	VALOR TOTAL DA NOTA
0,00	0,00	94.192,00	3,0000%	2.825,76	94.192,00

VALOR LÍQUIDO DA NOTA = R\$ 94.192,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE ACAILÂNDIA

SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e



Nº da Nota - Série

0000000203-2

Autenticidade

0MUT-OBFP



Data de Emissão 16/12/2024 18:17:00

Competência (Serv.): 12/2024

Prestação de Serviço

16/12/2024

PRESTADOR DE SERVIÇOS

Razão Social.: SERVCON EMPREENDIMENTOS LTDA

Nome Fantasia: SERVCON

CPF/CNPJ..... 23.579.268/0001-25

CCM: 3300005141

IE:

Fone: 30713405

Endereço..... RUA SÃO LUIS, 372 ANDAR 2 SALA 207 - CEP: 65930000

Município..... AÇAILÂNDIA

UF: MA Email: servconjl@gmail.com

TOMADOR DE SERVIÇOS

Razão Social.: JZ TERRAPLANAGEM LTDA

Nome Fantasia:

CPF/CNPJ..... 29.081.656/0001-68

CCM:

IE:

Fone: 99991282008

Endereço..... RUA BARÃO DO RIO BRANCO, 583 SALA 02 - CEP: 65900573, JUÇARA

Município..... IMPERATRIZ

UF: MA

Email..... jzterraplanagem@gmail.com

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

LOCAÇÃO DE RETROESCAVADEIRA 4X4 C/OPERADOR, COMBUSTÍVEL E MANUTENÇÃO. UND: HORA, QUANT: 8, V. UND: R\$ 88,00, V. TOTAL: R\$ 704,00.

OBS:

Dados Bancários para pagamento: Banco do Brasil, AG: 2787-1, C/C: 32192-3.

CONTABILIZADO

Documento Emitido por Optante do Simples Nacional, de acordo com a L.C. 123/2006.

Processo executado por: 172.16.20.60

Consulte a autenticidade desta Nota Fiscal através do site:
acailandia.sigiss.com.br

Situação de Tributação

Não tributada em Acailândia

Tributada em Imperatriz-MA

Código do Serviço

1602 - OUTROS SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE NATUREZA MUNICIPAL

I.N.S.S. (R\$)	I.RENDA (R\$)	PIS (R\$)	COFINS (R\$)	CSLL (R\$)	OUTRAS DEDUÇÕES (R\$)
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Os valores acima referem-se as retenções de tributos administrados pela União, sendo de responsabilidade do Prestador e não implicam na base de cálculo

DEDUÇÕES	SUBEMPREITADA	BASE DE CÁLCULO	ALÍQUOTA	VALOR DO ISS	VALOR TOTAL DA NOTA
0,00	0,00	704,00	3,0000%	21,12	704,00

VALOR LÍQUIDO DA NOTA = R\$ 704,00

TERMO DE CONTRATO Nº 300 /2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008 /2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 13808/2025

**CONTRATO ADMINISTRATIVO DE Nº 300/2025,
PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, QUE FAZEM
ENTRE SI, A UNIÃO POR INTERMÉDIO DO
GABINETE MUNICIPAL, SECRETARIA DE OBRAS,
SECRETARIA DE AGRICULTURA E A EMPRESA
REAL EMPREENDIMENTOS COMÉRCIO E
SERVIÇOS LTDA**

Pelo presente contrato que celebram entre si, de um lado, o Município de Santa Inês-MA, por intermédio do Gabinete Municipal, Secretaria de Obras e a Secretaria de Agricultura, ambas situadas na Av Muniz, nº 1005, Centro, Santa Inês, inscrita no CNPJ sob o nº 06.198.949/0001-24, neste ato representado por **LÍGIA DE CÁSSIA SOUSA DE ARAÚJO**, CPF: 045.3349.913-98, Chefe de Gabinete, **ALECSANDER COUTINHO SILVA**, CPF 045.349.913-98, Secretário de Obras e **CRISTYANE LARISSA PEREIRA SILVA ARTIOLI**, CPF: 043.330793-57, Secretária de Agricultura, doravante denominados **CONTRATANTES** e do outro lado, a empresa, **REAL EMPREENDIMENTOS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, inscrito pelo CNPJ/MF sob nº 31.372.068/0001-25, situado na Av. Marechal Castelo Branco, 295, São Cristóvão, Santa Inês - MA, doravante designado **CONTRATADO**. Vem por seu representante infra- assinado, o Sr. **JOÃO MARCUS PINHEIRO FERNANDES**, portador da cédula de identidade nº 0269589820030/SSP-MA e do CPF nº 047.216.473-28, e-mail: realempreendimentos.cs@gmail.com, telefone: (98) 98220-2637, conforme atos constitutivos da empresa ou procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº **13808/2025** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de

Contrato, decorrente do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2025**, mediante as cláusulas e condições a seguir :

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, incisos I e II)

O objeto do presente instrumento é a **contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviço de locação de veículos de pequeno, médio e grande porte - máquinas pesadas, para atender as necessidades da Secretária de Administração do município de Santa Inês – MA**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.1 Descrição do objeto da contratação:

Item	DESCRIÇÃO	PREÇO	QNT	VALOR	UND	MÊS/ HORAS	TOTAL GERAL
2	LOCAÇÃO DE VEÍCULOS mini-pick-up cabine simples, tração 4x2, 1.4 ou superior, com ar condicionado, direção hidráulica, pneus novos, todos os bancos com apoio de cabeça, cintos segurança retrateis, manutenção preventiva, corretiva e reboque por conta da contratada, combustível gasolina/etanol, km livre	R\$ 6.508,85	1	R\$ 6.508,85	12	Meses	R\$ 78.106,20
3	LOCAÇÃO DE VEÍCULOS UTILITÁRIO MISTO – caminhonete pick-up cabine dupla, tração 4x4, 2.2 ou superior, com ar condicionado, direção hidráulica, pneus novos, todos os bancos com apoio de cabeça, cintos segurança retrateis, limpador de pára-brisa, manutenção preventiva, corretiva e reboque por conta da contratada, combustível diesel, km livre.	R\$ 8.934,40	3	R\$ 26.803,20	12	Meses	R\$ 321.638,40

5	LOCAÇÃO DE VEÍCULOS UTILITÁRIO MISTO – caminhonete pick-up cabine simples, tração 4x4, 2.2 ou superior, com ar condicionado, direção hidráulica, pneus novos, todos os bancos com apoio de cabeça, cintos segurança retrateis, limpador de pára- brisa, manutenção preventiva, corretiva e reboque por conta da contratada, combustível diesel, km livre	R\$ 7.349,50	1	R\$ 7.349,50	12	Meses	R\$ 88.194,00
6	locação de veículos utilitário misto – caminhonete pick-up cabine simples, tração 4x4, 2.2 ou superior, com ar condicionado, direção hidráulica, pneus novos, todos os bancos com apoio de cabeça, cintos segurança retrateis, limpador de pára- brisa, manutenção preventiva, corretiva e reboque por conta da contratada, combustível flex, km livre	R\$ 7.349,50	2	R\$ 14.699,00	12	Meses	R\$ 176.388,00
13	Caminhão Basculante 6x2, caçamba basculante para rocha, sobre chassis modelo reforçada com capacidade 13,00m³, com acionamento direto por pistões hidráulicos, com tomada de força, bomba hidráulica, caixa de carga confeccionada em chapa de aço estrutural com cantos arredondados, com assoalho espessura mínima 3/8" e laterais 1/4", tampa traseira pantográfica automática, estrutura dimensionada para transporte de pedras/matacos em condições de exigência máxima estrutural, pára-choque traseiro, faixas refletivas para trânsito urbano. Caminhão - c/ 3º eixo (truck) - equipado com tração 6x2, motor diesel com potência mínima de 260cv, peso bruto total 26.000kg ou mais, cabine - pintura cor branca.	R\$ 12.839,75	4	R\$ 51.359,00	12	Meses	R\$ 616.308,00

17	CAMINHÃO TIPO PRANCHA de até 15 toneladas, dotado de cesto aereo, dotado de todos os equipamentos obrigatórios por lei, quilometragem livre e combustível à diesel, para atender as necessidades com sinalização de trânsito e equipamentos de segurança obrigatórios, conforme normas em vigor. (com operador)	R\$ 11,15	5000	R\$ 55.750,00	12	Meses	R\$ 55.750,00
18	CAMINHÃO GUINCHO para realização de reboque de veículos pequenos e grandes.	R\$ 12,00	5000	R\$ 60.000,00	5000	Quilômetros	R\$ 60.000,00
20	ROLO COMPACTADOR vibratório com pé de carneiro (instalado), com peso operacional mínimo de 10,5 toneladas, potência mínima de 140hp, fabricação acima de 2010.	R\$ 97,70	2000	R\$ 195.400,00	2000	Horas	R\$ 195.400,00
23	ESCAVADEIRA HIDRAULICA sobre esteiras em perfeito estado de conservação, com ar condicionado, com potencia liquida minima de 150hp - norma SAE J1349, peso operacional minimo de 14.000 kg igual ou similar, profundidade de escavação de 5,00 m, cor padrao do fabricante, alcance horizontal minima de 9,80 m, capacidade minima da caçamba de 0,78 m³, movido a diesel, (com operador)	R\$ 223,79	4500	R\$ 1.007.055,00	4500	Horas	R\$ 1.007.055,00
24	TRATOR ESTEIRA; Peso operacional superior a 19.770 Kg; Motor diesel com seis cilindros, turbo alimentado; Potência mínima no volante de 168HP; Três velocidades avante e três à ré; Embreagens arrefecidas a óleo; Cabine com ar-condicionado; Cabine com estrutura ROPS e FOPS(sem motorista)	R\$ 268,50	5000	R\$ 1.342.500,00	5000	Horas	R\$ 1.342.500,00



26	RETROESCAVADEIRA em perfeito estado de conservação para o trabalho com as seguintes especificações mínimas, tração 4x4 equipada com motor turbo alimentado de 04 cilindros com potência mínima de 92 hp a 2.200 rpm sistema elétrico de 12 volts, com cinto de segurança e caçamba frontal com capacidade mínima de 0,95 m³ com 03 caçambas traseiras, com sinalização de trânsito e equipamentos obrigatórios, conforme normas em vigor. (com operador)	R\$ 178,50	5500	R\$ 981.750,00	5500	Horas	R\$ 981.750,00
27	MINI CARREGADEIRA, com cabine fechada e ar condicionado, tipo ROPS com acesso de entrada ao equipamento por porta lateral, equipada com motor a diesel 4 cilindros, com potência mínima de 57HP, com aspiração turbo, com sistema de servo controle tipo joystick, transmissão hidráulica equipado com bomba hidráulica com vazão mínima de 68 LPM, tração tipo 4x4, caçamba de 2,950mm, com capacidade mínima de carga de 700kg, com manuseio através de engate rápido.	R\$ 16.748,62	2	R\$ 33.497,25	12	Meses	R\$ 401.967,00
28	LOCAÇÃO DE CONJUNTO CARRETA CAÇAMBA (cavalo mecânico - carreta, caçamba 25m³, min 360cv de potência)	R\$ 18.168,70	1	R\$ 18.168,70	12	Meses	R\$ 218.024,40
							R\$ 5.543.081,00

- 1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
- 1.2.1. O Termo de Referência;
- 1.2.2. O Edital da Licitação;
- 1.2.3. A Proposta do contratado;
- 1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 2.1. O prazo de vigência da contratação é de **12 MESES** contados a partir de sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.



2.2.1. A prorrogação de que trata este é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (ART. 92, incisos IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art 92, inciso V)

5.1. O valor total da contratação é de **R\$ 5.543.081,00** (cinco milhões, quinhentos e quarenta e três mil, oitenta e um reais)

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA- PAGAMENTO (art 92, incisos V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA- REAJUSTE (art 92, inciso V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 2025;

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA (indicar o índice a ser adotado), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA- OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art 92, incisos X, XI e XIV)

- 8.1.** São obrigações do contratante:
- 8.2.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.3.** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.4.** Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.5.** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.6.** Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.
- 8.7.** Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.8.** Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.9.** Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.10.** Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.11. A Administração terá o prazo de 01 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.12. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 01 (um) mês.

8.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA- OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art 92, incisos XIV, XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.3. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo

essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade

ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.10. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.13. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as

referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei n.º 14.133, de 2021.

9.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

CLÁUSULA DÉCIMA- GARANTIA DE EXECUÇÃO (art 92, inciso XII)

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art (art 92, inciso XIV)

11.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei n.º 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade

III. mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

IV. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

V. Multa.

11.3. Moratória de 20% (vinte por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

11.4. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.4.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.4.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.9. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.10 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1 O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.2.1 Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.3.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei

12.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

- 12.4.1.** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 12.4.2.** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 12.4.3.** Indenizações e multas

12.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.6. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém

vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Poder	02 – Poder Executivo
Unidade Orçamentaria	02 – Secretaria de Administração
Função	04 – Administração
Subfunção	122 – Administração Geral
Programa	0003 – Suporte Administrativo e Operacional
Projeto/Atividade	2007 – Manutenção e Funcion. da Unidade Administrativa
Elemento de despesa	3.3.90.39 – Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica
Fonte	1.500.00.001.001 – Recursos Próprios do Município

Poder	02 – Poder Executivo
Unidade Orçamentaria	08 – Secretaria de Obras e Urbanismo
Função	15 - Urbanismo
Subfunção	452 – Serviços Urbanos
Programa	0016 – Gestão de Serviços Urbanos
Projeto/Atividade	2049 – Manutenção e Locação de Máquinas Pesadas
Elemento de despesa	3.3.90.39 – Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica
Fonte	1.500.00.001.001 – Recursos Próprios do Município

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- ALTERAÇÕES

15.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- FORO (art. 92, §1º)

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Inês - MA para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

17.2. Para firmeza e validade do pactuado, o presente contrato administrativo foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Santa Inês – MA, 11 de AGOSTO de 2025

LÍGIA DE CÁSSIA SOUSA DE ARAÚJO, CPF: 045.3349.913-98

CHEFE DE GABINETE

CONTRATANTE

ALECSANDER COUTINHO SILVA, CPF 045.349.913-98

SECRETÁRIO DE OBRAS

CONTRATANTE

CRISTYANE LARISSA PEREIRA SILVA ARTIOLI, CPF: 043.330793-57

SECRETÁRIA DE AGRICULTURA

CONTRATANTE

JOAO MARCUS PINHEIRO
FERNANDES:0472164732

8

Assinado de forma digital por
JOAO MARCUS PINHEIRO
FERNANDES:04721647328
Dados: 2025.08.11 12:17:31 -03'00'

REAL EMPREENDIMENTOS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, CNPJ n° 31.372.068/0001-25

representado por: **JOÃO MARCUS PINHEIRO FERNANDES**, CPF nº 047.216.473- 28

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

X

TESTEMUNHAS 1

X

TESTEMUNHA 2

TERMO DE CONTRATO Nº 301/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008 /2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 13808/2025

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE Nº 301/2025, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, QUE FAZEM ENTRE SI, A UNIÃO POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA E A EMPRESA REAL EMPREENDIMENTOS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.

Pelo presente contrato que celebram entre si, de um lado o Município de Santa Inês-MA, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA**, sede na AV. Luiz Muniz, nº 1005, Centro - Santa Inês/MA, CNPJ nº 15.070.001/0001-80 neste ato representado pela Sra. **GEIZANE BASTOS DA SILVA**, portadora pelo Cadastro de Pessoa Física de nº 009.701.573-39, doravante denominada **CONTRATANTE** e do outro lado, a empresa, **REAL EMPREENDIMENTOS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, inscrito pelo CNPJ/MF sob nº 31.372.068/0001-25, situado na Av. Marechal Castelo Branco, 295, São Cristóvão, Santa Inês - MA, doravante designado **CONTRATADO**. Vem por seu representante infra- assinado, o Sr. **JOÃO MARCUS PINHEIRO FERNANDES**, portador da cédula de identidade nº 0269589820030/SSP-MA e do CPF nº 047.216.473-28, e-mail: realempreendimentos.cs@gmail.com, telefone: (98) 98220-2637, conforme atos constitutivos da empresa ou procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº **13808/2025** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2025**, mediante as cláusulas e condições a seguir :

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, incisos I e II)

O objeto do presente instrumento é a contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviço de locação de veículos de pequeno, médio e grande porte - máquinas pesadas, para atender as necessidades da Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania do Município de Santa Inês – MA, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.1 Descrição do objeto da contratação:

Item	DESCRIÇÃO	PREÇO	QNT	VALOR	UND	MÊS/ HORAS	TOTAL GERAL
5	LOCAÇÃO DE VEÍCULOS UTILITÁRIO MISTO – CAMINHONETE PICK-UP Cabine Simples. Tração 4x4, 2.2 Ou Superior, Com Ar Condicionado, Direção Hidráulica, Pneus Novos, Todos Os Bancos Com Apoio De Cabeça, Cintos Segurança Retrateis, Limpador De Pára- Brisa, Manutenção Preventiva, Corretiva E Reboque Por Conta Da Contratada, Combustível Diesel, Km Livre	R\$ 7.349,50	1	Meses	12	R\$ 7.349,50	R\$ 88.194,00

- 1.2.** Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
- 1.2.1.** O Termo de Referência;
 - 1.2.2.** O Edital da Licitação;
 - 1.2.3.** A Proposta do contratado;
 - 1.2.4.** Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de **12 MESES** contados a partir de sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2.1. A prorrogação de que trata este é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (ART. 92, incisos IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art 92, inciso V)

5.1. O valor total da contratação é de **R\$ 88.194,00** (oitenta e oito mil, cento e noventa e quatro reais)

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos

devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA- PAGAMENTO (art 92, incisos V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA- REAJUSTE (art 92, inciso V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 2025;

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA (indicar o índice a ser adotado), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por

meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA- OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art 92, incisos X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

8.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos

manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.11. A Administração terá o prazo de 01 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.12. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 01 (um) mês.

8.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA- OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art 92, incisos XIV, XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.3. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade

ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.10. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.13. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

CLÁUSULA DÉCIMA- GARANTIA DE EXECUÇÃO (art 92, inciso XII)

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art (art 92, inciso XIV)

11.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade

III. mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

IV. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

V. Multa.

11.3. Moratória de 20% (vinte por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

11.4. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.4.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.4.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021);

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados



conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.9. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.10 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1 O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes.



ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.2.1 Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.3.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei

12.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

- 12.4.1.** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 12.4.2.** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 12.4.3.** Indenizações e multas

12.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).



12.6. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Poder	02 – Poder Executivo
Unidade Orçamentaria	06 – Sec. Desenvolvimento Social e Cidadania
Função	08 – Assistência Social
Subfunção	122 – Administração Geral
Programa	0003 – Suporte Administrativo e Operacional
Projeto/Atividade	2036 – Manutenção e Funcionamento da Unidade Administrativa
Elemento de despesa	3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Fonte	1.500.00.001.001 – Recursos Próprios do Município

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei n.º 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e,



subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- ALTERAÇÕES

15.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

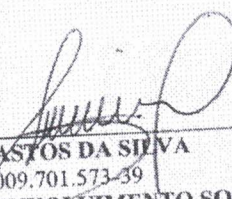


CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- FORO (art. 92, §1º)

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Inês - MA para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

17.2. Para firmeza e validade do pactuado, o presente contrato administrativo foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

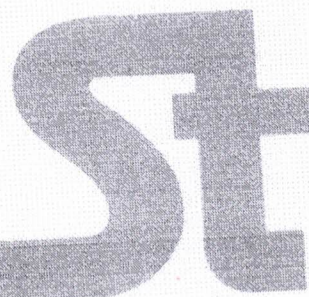
Santa Inês/MA, 11 de Agosto de 2025



GEIZANE BASTOS DA SILVA
CPF nº 009.701.573-39
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA
CONTRATANTE

JOAO MARCUS PINHEIRO
FERNANDES:0472164732
8
Assinado de forma digital por
JOAO MARCUS PINHEIRO
FERNANDES:04721647328
Dados: 2025.08.11 12:20:25 -03'00'

REAL EMPREENDIMENTOS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, CNPJ nº 31.372.068/0001-25
representado por: JOÃO MARCUS PINHEIRO FERNANDES, CPF nº 047.216.473-28
CONTRATADA





TESTEMUNHAS:

X

TESTEMUNHAS 1

X

TESTEMUNHA 2



e Locação de Máquinas Pesadas-Elemento de despesa 3.3.90.39 – Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica Fonte 1.500.00.001.001 – Recursos Próprios do Município. Pela contratante assinam a Sra. **Lígia De Cássia Sousa De Araújo**, Chefe de Gabinete, **Alecsander Coutinho Silva**, Secretário de Obras, **Cristyane Larissa Pereira Silva**, Secretária de Agricultura e pela contratada assina o sra. **Dhabylla Kaoanny Lima Ramos**, Santa Inês – MA, 11 de Agosto de 2025.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 300/2025

TERMO DE CONTRATO Nº 300/2025; PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2025; PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 13808/2025; PARTES: A Prefeitura Municipal de Santa Inês/MA, por meio da **GABINETE MUNICIPAL, SECRETARIA DE OBRAS E SECRETARIA DE AGRICULTURA**, com sede na Avenida Luiz Muniz, 1005 – Centro – Santa Inês/MA, CEP 65.300-115, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 06.198.949/0001-24, daqui por diante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pela Sra. **LÍGIA DE CÁSSIA SOUSA DE ARAÚJO**, Chefe de Gabinete, **ALECSANDER COUTINHO SILVA**, Secretário de Obras, **CRISTYANE LARISSA PEREIRA SILVA**, Secretária de Agricultura e a empresa **REAL EMPREENDIMENTOS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, inscrito pelo CNPJ/MF sob nº 31.372.068/0001-25, situado na Av. Marechal Castelo Branco, 295, São Cristóvão, Santa Inês - MA, neste ato representado pelo Sr. **JOÃO MARCUS PINHEIRO FERNANDES**: contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviço de locação de veículos de pequeno, médio e grande porte - máquinas pesadas, para atender as necessidades do município de Santa Inês – MA. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** em conformidade com a Lei nº Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021. **VALOR: R\$ 5.543.081,00** (cinco milhões, quinhentos e quarenta e três mil, oitenta e um reais) **VIGÊNCIA:** O prazo de vigência da contratação é de **12 MESES** contados a partir de sua assinatura, na forma do artigo 106 c/c 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

DOTAÇÃO: Poder 02 – Poder Executivo Unidade Orçamentaria 02 – Secretaria de Administração Função 04 – Administração Subfunção 122 – Administração Geral Programa 0003 – Suporte Administrativo e Operacional Projeto/Atividade 2007 – Manutenção e Funcion. da Unidade Administrativa Elemento de despesa 3.3.90.39 – Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica Fonte 1.500.00.001.001 – Recursos Próprios do Município- Poder 02 – Poder Executivo Unidade Orçamentaria 08 – Secretaria de Obras e Urbanismo Função 15 - Urbanismo Subfunção 452 – Serviços Urbanos Programa 0016 – Gestão de Serviços Urbanos Projeto/Atividade 2049 – Manutenção e Locação de Máquinas Pesadas Elemento de despesa 3.3.90.39 – Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica Fonte 1.500.00.001.001 – Recursos Próprios do Município. Pela contratante assinam a Sra. **Lígia De Cássia Sousa De Araújo**, Chefe de Gabinete, **Alecsander Coutinho Silva**, Secretário de Obras, **Cristyane Larissa Pereira Silva**, Secretária de Agricultura pela contratada assina o sr. **JOÃO Marcus Pinheiro Fernandes**, Santa Inês – MA, 11 de Agosto de 2025

EXTRATO DE CONTRATO Nº 301/2025

TERMO DE CONTRATO Nº 301/2025; PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2025; PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 13808/2025; PARTES: A Prefeitura Municipal de Santa Inês/MA, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA**, com sede na Avenida Luiz Muniz, 1005 – Centro – Santa Inês/MA, CEP 65.300-115, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 15.070.001/0001-80, daqui por diante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pela Sra. **GEIZANE BASTOS DA SILVA**, Secretária Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania e a empresa **REAL EMPREENDIMENTOS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, inscrito pelo CNPJ/MF sob nº 31.372.068/0001-25, situado na Av. Marechal Castelo Branco, 295, São Cristóvão, Santa Inês - MA, neste ato

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA INÊS - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTES DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<https://transparencia.santaines.ma.gov.br/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 0d37cc95b00be2d18d8b91e2277becb7793e4a4b

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO





representado pelo Sr. **JOÃO MARCUS PINHEIRO FERNANDES**: contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviço de locação de veículos de pequeno, médio e grande porte - máquinas pesadas, para atender as necessidades do município de Santa Inês - MA. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**; em conformidade com a Lei nº Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021. **VALOR: R\$ 88.194,00** (oitenta e oito mil, cento e noventa e quatro reais) **VIGÊNCIA** O prazo de vigência da contratação é de **12 MESES** contados a partir de sua assinatura, na forma do artigo 106 c/c 107 da Lei nº 14.133, de 2021. **DOTAÇÃO**: Poder 02 - Poder Executivo Unidade Orçamentaria 06 - Sec. Desenvolvimento Social e Cidadania Função 08 - Assistência Social Subfunção 122 - Administração Geral Programa 0003 - Suporte Administrativo e Operacional Projeto/Atividade 2036 - Manutenção e Funcionamento da Unidade Administrativa Elemento de despesa 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Fonte 1.500.00.001.001 - Recursos Próprios do Município. Pela contratante assinam a Sra. **Geizane Batos da Silva** secretária municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania e pela contratada assina o sr. **JOÃO Marcus Pinheiro Fernandes**, Santa Inês - MA, 11 de Agosto de 2025

EXTRATO DE CONTRATO Nº 302/2025

TERMO DE CONTRATO Nº 302/2025; PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2025; PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 13808/2025; PARTES: A Prefeitura Municipal de Santa Inês/MA, por meio da **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** com sede na Rua 07 de Setembro, 73, Centro, Santa Inês, inscrita no CNPJ sob o nº 30.047.888./0001-89, daqui por diante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Sr. **JÚLIO CEZAR NASCIMENTO SILVA**, Secretário Municipal de Educação e a empresa **DK SERVIÇOS E LOCAÇÃO LTDA**, inscrito pelo CNPJ/MF sob nº 18.693.277/0001-02, situado na Rua 02, Quadra 03, Lote 58, S/N 1º Piso, Pitombeiras, Pindaré Mirim- MA, neste ato representado pela Sra. **DHABYLLA KAOANNY LIMA RAMOS**: contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviço de locação de veículos de pequeno, médio e grande porte

- máquinas pesadas, para atender as necessidades do município de Santa Inês - MA. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**; em conformidade com a Lei nº Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021. **VALOR R\$ 402.024,00** (quatrocentos e dois mil e vinte e quatro reais). **VIGÊNCIA**: O prazo de vigência da contratação é de **12 MESES** contados a partir de sua assinatura, na forma do artigo 106 c/c 107 da Lei nº 14.133, de 2021. **DOTAÇÃO**: Poder 02 - Poder Executivo Unidade Orçamentaria 04 - Secretaria de Educação Função 12 - Educação Subfunção 122 - Administração Geral Programa 0003 - Suporte Administrativo e Operacional Projeto/Atividade 2016 - Manutenção e Funcionamento da Unidade Administrativa Elemento de despesa 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Fonte 1.500.00.001.004 - Impostos Educação. Pela contratante assinam o Sr. **Júlio Cezar Nascimento Silva** secretário municipal de Educação e pela contratada assina a Sra. **Dhabylla Kaoanny Lima Ramos**. Santa Inês - MA, 12 de Agosto de 2025.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 303/2025

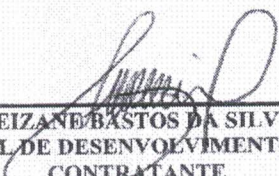
TERMO DE CONTRATO Nº 303/2025; PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2025; PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 13808/2025; PARTES: A Prefeitura Municipal de Santa Inês/MA, por meio da **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** com sede na Rua 07 de Setembro, 73, Centro, Santa Inês, inscrita no CNPJ sob o nº 30.047.888./0001-89, daqui por diante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Sr. **JÚLIO CEZAR NASCIMENTO SILVA**, Secretário Municipal de Educação e a empresa **REAL EMPREENDIMENTOS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, inscrito pelo CNPJ/MF sob nº 31.372.068/0001-25, situado na Av. Marechal Castelo Branco, 295, São Cristóvão, Santa Inês - MA, neste ato representado pelo Sr. **JOÃO MARCUS PINHEIRO FERNANDES**: contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviço de locação de veículos de pequeno, médio e grande porte - máquinas pesadas, para atender as necessidades do município de Santa Inês - MA. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**; em



CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DE CONTRATO

O Município de Santa Inês- MA, por meio da **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA**, inscrito no CNPJ sob o nº 15.070.001/0001-80, neste ato representado pela Sra. **GEIZANE BASTOS DA SILVA** inscrito (a) no CPF nº 009.701.573-39, CONVOCA a **REAL EMPREENDIMENTOS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, inscrito pelo CNPJ/MF sob nº 31.372.068/0001-25, situado na Av. Marechal Castelo Branco, 295, São Cristóvão, Santa Inês - MA, representado pelo Sr. **JOÃO MARCUS PINHEIRO FERNANDES**, portador da cédula de identidade nº 0269589820030/SSP-MA e do CPF nº 047.216.473- 28, para a assinatura do contrato nº 301/2025, referente ao **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008 /2025**, tendo como objeto a contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviço de locação de veículos de pequeno, médio e grande porte - máquinas pesadas, para atender as necessidades da Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania do Município de Santa Inês - MA.

Santa Inês/MA, 11 de Agosto de 2025.



GEIZANE BASTOS DA SILVA
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA
CONTRATANTE

RECEBIDO EM ____/____/____

JOAO MARCUS PINHEIRO
FERNANDES:04721647328

Assinado de forma digital por JOAO MARCUS
PINHEIRO FERNANDES:04721647328
Dados: 2025.08.11 12:19:22 -03'00'

REAL EMPREENDIMENTOS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, CNPJ nº 31.372.068/0001-25
representado por: **JOÃO MARCUS PINHEIRO FERNANDES**. CPF nº 047.216.473- 28
CONTRATADA

TERMO DE DESIGNAÇÃO DE GESTOR DE CONTRATO

Em atendimento às exigências contidas no art. 117 da Lei nº 14.133 de 01 de Abril de 2021, fica designado o servidor(a) **CLAUDIANE DA SILVA DOS SANTOS**, com a Portaria nº 17 de 11 de Fevereiro de 2025, com o CPF nº 058.462.393-21, para ser Gestora de Contrato nº 301/2025, que entre si celebram o Município de Santa Inês, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA** e a empresa **REAL EMPREENDIMENTOS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, inscrita com CNPJ nº 31.372.068/0001-25, com seu representante legal, o Sr. **JOÃO MARCUS PINHEIRO FERNANDES**, inscrito com CPF sob nº 047.216.473- 28.

Santa Inês/MA, 11 de Agosto de 2025

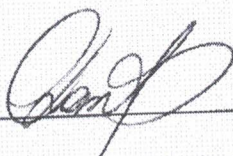


GEIZANE BASTOS DA SILVA

Portaria nº 02/2025

Secretária Municipal Desenvolvimento Social e Cidadania
CONTRATANTE

CIENTE



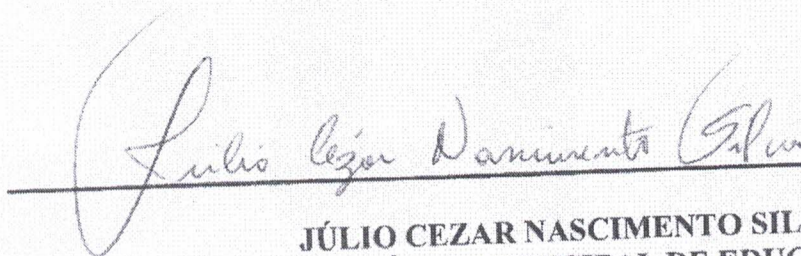
CLAUDIANE DA SILVA DOS SANTOS
GESTORA DE CONTRATO

Portaria nº 17 de 11 de Fevereiro de 2025

CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DE CONTRATO

O Município de Santa Inês- MA, por meio da **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, inscrito no CNPJ sob o nº 11.661.354.354/0002-84, neste ato representado pelo Sr. **JÚLIO CEZAR NASCIMENTO SILVA** inscrito (a) no CPF nº 830.255.613-00, CONVOCA a **REAL EMPREENDIMENTOS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, inscrito pelo CNPJ/MF sob nº 31.372.068/0001-25, situado na Av. Marechal Castelo Branco, 295, São Cristóvão, Santa Inês - MA, representado pelo Sr. **JOÃO MARCUS PINHEIRO FERNANDES**, portador da cédula de identidade nº 0269589820030/SSP-MA e do CPF nº 047.216.473- 28, para a assinatura do contrato nº 303/2025, referente ao **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008 /2025**, tendo como objeto a contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviço de locação de veículos de pequeno, médio e grande porte - máquinas pesadas, para atender as necessidades da Secretaria da Educação do município de Santa Inês - MA

Santa Inês/MA, 12 de Agosto de 2025



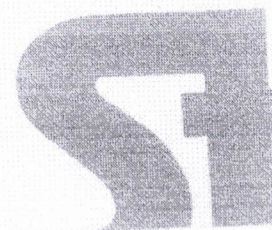
JÚLIO CEZAR NASCIMENTO SILVA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

RECEBIDO EM 12/08/25

JOAO MARCUS PINHEIRO
FERNANDES:04721647328

Assinado de forma digital por JOAO
MARCUS PINHEIRO
FERNANDES:04721647328
Dados: 2025.08.12 12:22:29 -03'00'

REAL EMPREENDIMENTOS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, CNPJ nº 31.372.068/0001-25
representado por: **JOÃO MARCUS PINHEIRO FERNANDES**, CPF nº 047.216.473- 28
CONTRATADA





TERMO DE CONTRATO Nº 303/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008 /2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 13808/2025

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE Nº 303/2025, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, QUE FAZEM ENTRE SI, A UNIÃO POR INTERMÉDIO DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E A EMPRESA REAL EMPREENDIMENTOS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.

Pelo presente contrato que celebram entre si, de um lado o Município de Santa Inês-MA, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, sede na Rua 07 de Setembro, nº 073 - Centro - Santa Inês/MA, CNPJ nº 30.047.888/0001-89 neste ato representado pelo Sr. **JÚLIO CÉZAR NASCIMENTO SILVA**, portador pelo Cadastro de Pessoa Física de nº 830.255.613-00, doravante denominado **CONTRATANTE** e do outro lado, a empresa, **REAL EMPREENDIMENTOS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.**, inscrito pelo CNPJ/MF sob nº 31.372.068/0001-25, situado na Av. Marechal Castelo Branco, 295, São Cristóvão, Santa Inês - MA, doravante designado **CONTRATADO**. Vem por seu representante infra- assinado, o Sr. **JOÃO MARCUS PINHEIRO FERNANDES**, portador da cédula de identidade nº 0269589820030/SSP-MA e do CPF nº 047.216.473- 28, e-mail: realempreendimentos.cs@gmail.com, telefone: (98) 98220-2637, conforme atos constitutivos da empresa ou procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº **13808/2025** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2025**, mediante as cláusulas e condições a seguir :

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, incisos I e II)

O objeto do presente instrumento é a contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviço de locação de veículos de pequeno, médio e grande porte - máquinas pesadas, para atender as necessidades da Secretaria da Educação do município de Santa Inês – MA, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.1 Descrição do objeto da contratação:

Item	DESCRIÇÃO	PREÇO UNITÁRIO	QNT	VALOR	UND	MÊS	TOTAL GERAL
1	Locação de Veículo popular, sem motorista, ar-condicionado, em perfeito estado de conservação, 05 (portas) portas laterais, motor de potência mínima 1.0, capacidade para no máximo 05 (cinco) pessoas, dotado de todos os equipamentos obrigatórios por lei, quilometragem livre e combustível flex. Idade máxima do veículo: veículo com até 05 (cinco) anos	R\$ 4.464,00	1	R\$ 4.464,00	12	Meses	R\$ 53.568,00
2	LOCAÇÃO DE VEÍCULOS MINI-PICK-UP cabine simples, tração 4x2, 1.4 ou superior, com ar condicionado, direção hidráulica, pneus novos, todos os bancos com apoio de cabeça, cintos segurança retrateis, manutenção preventiva, corretiva e reboque por conta da contratada, combustível gasolina/etanol, km livre	R\$ 6.508,85	1	R\$ 6.508,85	12	Meses	R\$ 78.106,20
3	LOCAÇÃO DE VEÍCULOS UTILITÁRIO MISTO – caminhonete pick-up cabine dupla, tração 4x4, 2.2 ou superior, com ar condicionado, direção hidráulica, pneus novos, todos os bancos com apoio de cabeça, cintos segurança retrateis, limpador de pára-brisa, manutenção preventiva, corretiva e reboque por conta da contratada, combustível diesel, km livre.	R\$ 8.934,40	2	R\$ 17.868,80	12	Meses	R\$ 214.425,60

9	Locação de Veículo tipo VAN ou similar, sem motorista, potência 2.8 a Diesel, capacidade para 15 a 21 lugares, Dotado de todos os equipamentos obrigatórios por lei específica, inclusive cinto de segurança em todos os assentos, quilometragem livre, combustível a diesel. Idade máxima do veículo com até 05 (cinco) anos.	R\$ 11.348,63	2	R\$ 22.697,26	12	Meses	R\$ 272.367,12
19	LOCAÇÃO DE CAMINHÃO COM BAÚ METÁLICO, motor a diesel, em bom estado de conservação com capacidade máxima de tração de até 11 toneladas, com baú de alumínio com baú tamanho 5,5 metros e 2,30 metros de altura, câmbio manual, potência mínima 150 cv a 2500rpm, cintos de segurança, rádio, trava manual – ca	R\$ 11.990,00	1	R\$ 11.990,00	12	Meses	R\$ 143.880,00
							R\$ 762.346,92

- 1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
- 1.2.1. O Termo de Referência;
- 1.2.2. O Edital da Licitação;
- 1.2.3. A Proposta do contratado;
- 1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 2.1. O prazo de vigência da contratação é de **12 MESES** contados a partir de sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 2.2.1. A prorrogação de que trata este é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.



CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (ART. 92, incisos IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art 92, inciso V)

5.1. O valor total da contratação é de **R\$ 762.346,92** (setecentos e sessenta e dois mil, trezentos e quarenta e seis reais e noventa e dois centavos)

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA- PAGAMENTO (art 92, incisos V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA- REAJUSTE (art 92, inciso V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 2025;

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA (indicar o índice a ser adotado), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.



CLÁUSULA OITAVA- OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art 92, incisos X, XI e XIV)

- 8.1. São obrigações do contratante:
- 8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.
- 8.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.



8.11. A Administração terá o prazo de 01 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.12. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 01 (um) mês.

8.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA- OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art 92, incisos XIV, XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.3. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo



essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade

ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.10. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.13. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as

referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei n.º 14.133, de 2021.

9.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

CLÁUSULA DÉCIMA- GARANTIA DE EXECUÇÃO (art 92, inciso XII)

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art (art 92, inciso XIV)

11.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei n.º 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade

III. mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

IV. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

V. Multa.

11.3. Moratória de 20% (vinte por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

11.4. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.4.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.4.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021);

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).



11.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

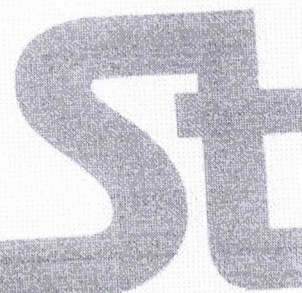
11.9. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.10 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1 O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.





12.2 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.2.1 Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.3.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei

12.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

- 12.4.1.** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 12.4.2.** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 12.4.3.** Indenizações e multas

12.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.6. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém



vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Poder	02 – Poder Executivo
Unidade Orçamentaria	04 – Secretaria de Educação
Função	12 – Educação
Subfunção	122 – Administração Geral
Programa	0003 – Suporte Administrativo e Operacional
Projeto/Atividade	2016 – Manutenção e Funcionamento da Unidade Administrativa
Elemento de despesa	3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Fonte	1.500.00.001.004 – Impostos Educação

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei n.º 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- ALTERAÇÕES

15.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- FORO (art. 92, §1º)

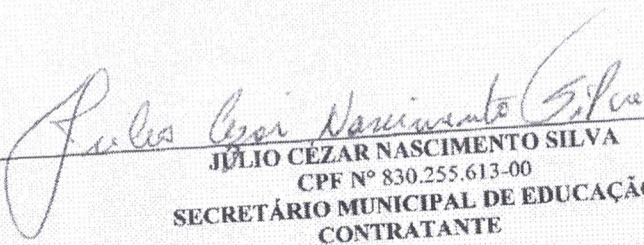
17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Inês - MA para dirimir os



litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não poderão ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

17.2. Para firmeza e validade do pactuado, o presente contrato administrativo foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Santa Inês/MA, 12 de Agosto de 2025.

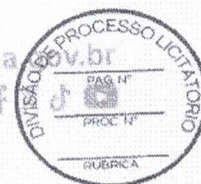

JULIO CEZAR NASCIMENTO SILVA
CPF Nº 830.255.613-00
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONTRATANTE

JOAO MARCUS
PINHEIRO
FERNANDES:047216473
28

Assinado de forma digital por
JOAO MARCUS PINHEIRO
FERNANDES:04721647328
Dados: 2025.08.12 12:23:20
-03'00'

REAL EMPREENDIMENTOS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, CNPJ nº 31.372.068/0001-25
representado por: **JOÃO MARCUS PINHEIRO FERNANDES**, CPF nº 047.216.473- 28
CONTRATADA





TESTEMUNHAS:

X

TESTEMUNHAS 1

X

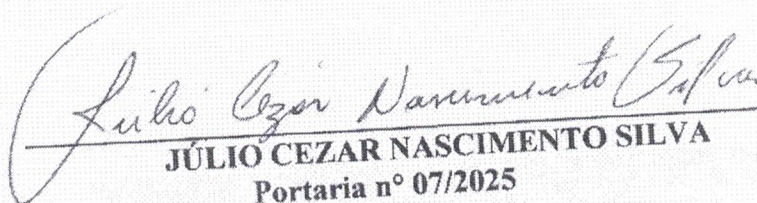
TESTEMUNHA 2



TERMO DE DESIGNAÇÃO DE GESTOR DE CONTRATO

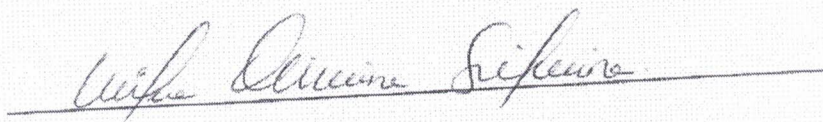
Em atendimento às exigências contidas no art. 117 da Lei nº 14.133 de 01 de Abril de 2021, fica designado a servidora **WILNA OLIVEIRA SILVEIRA**, com a Portaria nº 16 de 11 de Fevereiro de 2025, com o CPF nº 549.952.053-49, para ser **Gestora de Contrato da Secretaria de Educação**, no contrato nº 303/2025, que entre si celebram o Município de Santa Inês, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** e a empresa **REAL EMPREENDIMENTOS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, inscrita com CNPJ nº 31.372.068/0001-25, com seu representante legal, o Sr. **JOÃO MARCUS PINHEIRO FERNANDES**, inscrito com CPF sob nº 047.216.473-28.

Santa Inês/MA, 12 de Agosto de 2025


JÚLIO CEZAR NASCIMENTO SILVA

Portaria nº 07/2025
Secretário Municipal Educação
CONTRATANTE

CIENTE



WILNA OLIVEIRA SILVEIRA
GESTORA DE CONTRATO
Portaria nº 16 de 11 de Fevereiro de 2025



representado pelo Sr. **JOÃO MARCUS PINHEIRO FERNANDES**: contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviço de locação de veículos de pequeno, médio e grande porte - máquinas pesadas, para atender as necessidades do município de Santa Inês - MA. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**; em conformidade com a Lei nº Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021. **VALOR: R\$ 88.194,00** (oitenta e oito mil, cento e noventa e quatro reais) **VIGÊNCIA** O prazo de vigência da contratação é de **12 MESES** contados a partir de sua assinatura, na forma do artigo 106 c/c 107 da Lei nº 14.133, de 2021. **DOTAÇÃO**: Poder 02 - Poder Executivo Unidade Orçamentaria 06 - Sec. Desenvolvimento Social e Cidadania Função 08 - Assistência Social Subfunção 122 - Administração Geral Programa 0003 - Suporte Administrativo e Operacional Projeto/Atividade 2036 - Manutenção e Funcionamento da Unidade Administrativa Elemento de despesa 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Fonte 1.500.00.001.001 - Recursos Próprios do Município. Pela contratante assinam a Sra. **Geizane Batos da Silva** secretária municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania e pela contratada assina o sr. **JOÃO Marcus Pinheiro Fernandes**, Santa Inês - MA, 11 de Agosto de 2025

EXTRATO DE CONTRATO Nº 302/2025

TERMO DE CONTRATO Nº 302/2025; PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2025; PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 13808/2025; PARTES: A Prefeitura Municipal de Santa Inês/MA, por meio da **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** com sede na Rua 07 de Setembro, 73, Centro, Santa Inês, inscrita no CNPJ sob o nº 30.047.888./0001-89, daqui por diante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Sr. **JÚLIO CEZAR NASCIMENTO SILVA**, Secretário Municipal de Educação e a empresa **DK SERVIÇOS E LOCAÇÃO LTDA**, inscrito pelo CNPJ/MF sob nº 18.693.277/0001-02, situado na Rua 02, Quadra 03, Lote 58, S/N 1º Piso, Pitombeiras, Pindaré Mirim- MA, neste ato representado pela Sra. **DHABYLLA KAOANNY LIMA RAMOS**: contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviço de locação de veículos de pequeno, médio e grande porte

- máquinas pesadas, para atender as necessidades do município de Santa Inês - MA. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**; em conformidade com a Lei nº Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021. **VALOR R\$ 402.024,00** (quatrocentos e dois mil e vinte e quatro reais). **VIGÊNCIA**: O prazo de vigência da contratação é de **12 MESES** contados a partir de sua assinatura, na forma do artigo 106 c/c 107 da Lei nº 14.133, de 2021. **DOTAÇÃO**: Poder 02 - Poder Executivo Unidade Orçamentaria 04 - Secretaria de Educação Função 12 - Educação Subfunção 122 - Administração Geral Programa 0003 - Suporte Administrativo e Operacional Projeto/Atividade 2016 - Manutenção e Funcionamento da Unidade Administrativa Elemento de despesa 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Fonte 1.500.00.001.004 - Impostos Educação. Pela contratante assinam o Sr. **Júlio Cezar Nascimento Silva** secretário municipal de Educação e pela contratada assina a Sra. **Dhabylla Kaoanny Lima Ramos**. Santa Inês - MA, 12 de Agosto de 2025.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 303/2025

TERMO DE CONTRATO Nº 303/2025; PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2025; PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 13808/2025; PARTES: A Prefeitura Municipal de Santa Inês/MA, por meio da **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** com sede na Rua 07 de Setembro, 73, Centro, Santa Inês, inscrita no CNPJ sob o nº 30.047.888./0001-89, daqui por diante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Sr. **JÚLIO CEZAR NASCIMENTO SILVA**, Secretário Municipal de Educação e a empresa **REAL EMPREENDIMENTOS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, inscrito pelo CNPJ/MF sob nº 31.372.068/0001-25, situado na Av. Marechal Castelo Branco, 295, São Cristóvão, Santa Inês - MA, neste ato representado pelo Sr. **JOÃO MARCUS PINHEIRO FERNANDES**: contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviço de locação de veículos de pequeno, médio e grande porte - máquinas pesadas, para atender as necessidades do município de Santa Inês - MA. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**; em





conformidade com a Lei nº Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021. **VALOR R\$ 762.346,92** (setecentos e sessenta e dois mil, trezentos e quarenta e seis reais e noventa e dois centavos). **VIGÊNCIA:** O prazo de vigência da contratação é de **12 MESES** contados a partir de sua assinatura, na forma do artigo 106 c/c 107 da Lei nº 14.133, de 2021. **DOTAÇÃO:** Poder 02 – Poder Executivo Unidade Orçamentaria 04 – Secretaria de Educação Função 12 – Educação Subfunção 122 – Administração Geral Programa 0003 – Suporte Administrativo e Operacional Projeto/Atividade 2016 – Manutenção e Funcionamento da Unidade Administrativa Elemento de despesa 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica Fonte 1.500.00.001.004 – Impostos Educação. Pela contratante assinam o Sr. **Júlio Cezar Nascimento Silva** secretário municipal de Educação e pela contratada assina o Sr. **João Marcus Pinheiro Fernandes**. Santa Inês – MA, 12 de Agosto de 2025.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 306/2025

EXTRATO DO CONTRATO nº 306/2025.
PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 16754/2025.
ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 025/2025, ORIUNDA DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2025. **CONTRATANTE:** Município de Santa Inês- MA, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, situada na Rua 07 de Setembro, 73 – Centro – Santa Inês/MA, inscrita no CNPJ sob o nº CNPJ nº 30.047.888/0001-89, neste ato representado pelo Sr. **JÚLIO CÉZAR NASCIMENTO SILVA**, inscrito no CPF nº 830.255.613-00.
CONTRATADA: EFETIVA SERVIÇOS E TREINAMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 40.541.105.0001/72, localizada na Avenida Maestro Joao Nunes/Avn Ana Jansen, SI.901 C.Emp.Mendes Frota, São Francisco, São Luís – MA, representada pelo senhor Gercindo Filho da Conceição Ferreira, portador do CPF nº 031.528.503-60. Resolvem celebrar o presente contrato nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais legislações pertinentes. **OBJETO:**

contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de formação continuada mediante a realização de treinamentos e capacitações para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Santa Inês-MA. **VALOR:** R\$ 342.916,00 (trezentos e quarenta e dois mil novecentos e dezesseis reais).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Poder: 02 – Poder Executivo. Unidade Orçamentaria: 04 – Secretaria de Educação. Função: 12 – Educação. Subfunção: 122 – Administração Geral. Programa: 0003 – Suporte Administrativo e Operacional. Projeto/Atividade: 2016 – Manutenção e Funcion. da Unidade Administrativa. Elemento de despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica. Fonte: 1.500.00.001.004 – Impostos Educação. Poder: 02 – Poder Executivo. Unidade Orçamentaria: 04 – Secretaria de Educação. Função: 12 – Educação. Subfunção: 361 – Ensino Fundamental. Programa: 0019 – Desenvolvimento da Educação de Qualidade. Projeto/Atividade: 2017 – Manutenção e Funcion. do Ensino Fundamental. Elemento de despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica. Fonte: 1.500.00.0001.004 – Impostos Educação. Poder: 02 – Poder Executivo. Unidade Orçamentaria: 04 – Secretaria de Educação. Função: 12 – Educação. Subfunção: 365 – Educação Infantil. Programa: 0019 – Desenvolvimento da Educação de Qualidade. Projeto/Atividade: 2019 – Manutenção e Func. do Ensino Infantil – Pré Escola. Elemento de despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica. Fonte: 1.500.00.001.004 – Impostos Educação. Poder: 02 – Poder Executivo. Unidade Orçamentaria: 04 – Secretaria de Educação. Função: 12 – Educação. Subfunção: 365 – Educação Infantil. Programa: 0019 – Desenvolvimento da Educação de Qualidade. Projeto/Atividade: 2020 – Manutenção e Funcion. do Ensino Infantil – Creche. Elemento de despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica. Fonte: 1.500.00.001.004 – Impostos Educação. Poder: 02 – Poder Executivo. Unidade Orçamentaria: 04 – Secretaria de Educação. Função: 12 – Educação. Subfunção: 361 – Ensino Fundamental. Programa: 0019 – Desenvolvimento

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA INÊS - MA

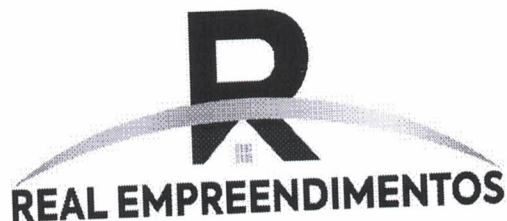
É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTES DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<https://transparencia.santaines.ma.gov.br/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 0d37cc95b00be2d18d8b91e2277becb7793e4a4b

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO





PROPOSTA DE PREÇO

Ilmo(a). Sr(a). Pregoeiro(a)
Prefeitura Municipal de São Francisco do Brejão - MA

Pregão Eletrônico Nº 018/2025

Processo Administrativo Nº 123/2025

Tipo: **MENOR PREÇO ITEM**

Data: 29/10/2025 às 08:00h

Local: [www.comprasgovernamentais.gov.br /](http://www.comprasgovernamentais.gov.br/)

Objetivo: A escolha da proposta mais vantajosa para a locação de veículos e máquinas pesadas para a administração pública municipal, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

Prezados Senhores,

A empresa **REAL EMPREENDIMENTOS, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **31.372.068/0001-25**, com sede na Rua Apolo, Nº 295, Lote 0038, Quadra 217, Bairro São Cristóvão, CEP: 65300-415, em Santa Inês - MA, neste ato representado pelo Sr. João Marcus Pinheiro Fernandes, RG: 026958982003-0, SSP/MA, CPF: 047.216.473-28, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado na Rua da Raposa, Nº 396, Centro em Santa Inês - MA, CEP: 65300-970. Encaminhamos a(o) Senhor(a) Pregoeiro(a) e Equipe de Apoio nossa proposta em anexo. O objeto tem como a escolha da proposta mais vantajosa para a locação de veículos e máquinas pesadas para a administração pública municipal, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos. Nossa Proposta tem preço fixado em **valor total R\$ 525.711,00 (Quinhentos e vinte e cinco mil setecentos e onze reais)**.

Validade da Proposta: 60 (Sessenta) dias.

Prazo de entrega: Conforme o edital.

Validade do Objeto: Conforme edital.

Prazo de substituição dos produtos/serviços: Conforme edital

Condições de pagamento: Prazo de 30 dias contados após a emissão da nota fiscal.

Dados Bancário: Banco Santander, Agência: 2367, Conta: 13.000655-2.

Favorecido: **REAL EMPREENDIMENTOS, COMÉRCIO E SERVIÇOS TLDA.**

DADOS DA EMPRESA:



Real Empreendimento Comercio e Serviços LTDA.

CNPJ.: 31.372.068/0001-25 - Insc. Estadual: 126706808 - Insc. Municipal: 239694

End.: Rua Apolo, Nº 295, Lote 0038, Quadra 217, Bairro São Cristóvão, CEP: 65300-415

Telefones: (98) 98220-2637

REAL EMPREENDIMENTOS, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 31.372.068/0001-25, Inscrição Estadual nº 126706808, e-mail: realempreendimentos.cs@gmail.com, número para contato: (98) 98220-2637, com sede na Rua Apolo, Nº 295, Lote 0038, Quadra 217, Bairro São Cristóvão, CEP: 65300-415, em Santa Inês – MA.

Os dados do responsável pela assinatura de contrato:

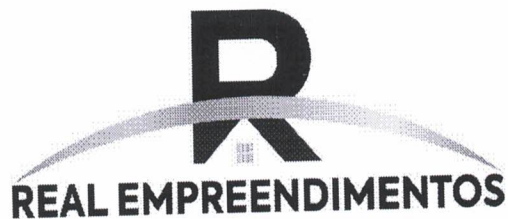
João Marcus Pinheiro Fernandes, RG: 026958982003-0, SSP/MA, CPF: 047.216.473-28, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado na Rua da Raposa, Nº 396, Centro em Santa Inês – MA, CEP: 65300-970.

O pagamento será efetuado no prazo máximo de 30 (trinta) dias consecutivos, contados da emissão da Nota Fiscal atestada pelo setor competente. Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos omitidos da proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos e redução, a esse ou a qualquer título, sem quaisquer ônus adicionais.

Proposta Adequada							
ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA/MODELO	UND	QNTD	MÊS	VL. UNT.	VL.TOTAL
4	Veículo tipo: CAMINHÃO CAÇAMBA TOCO, 6 M², com condutor, em perfeito estado de uso, quilometragem livre, devendo o veículo locado ficar a disposição em tempo integral para o município.	Volkswagen 17280	MÊS	1	12	R\$ 9.164,25	R\$ 109.971,00
5	Veículo tipo: CAMINHÃO CAÇAMBA TRUCK, 12M², com condutor, em perfeito estado de uso, quilometragem livre, devendo o veículo locado ficar a disposição em tempo integral para o município.	Volkswagen 24-260	MÊS	3	12	R\$ 11.548,33	R\$ 415.740,00
Quinhentos Vinte Cinco Mil Setecentos Dez Reais e Noventa Nove Centavos							R\$ 525.711,00

Declaramos de que realizaremos as entregas sem custos adicionais para a Administração Municipal, obedecendo os prazos, em dias corridos, e que em caso de não aceitação dos materiais faremos a troca sem quaisquer custos para o Órgão Licitante.

Declaração expressa de que estão incluídos no preço todas as despesas e custos que o compõem, tais como as despesas com tributos, fretes, seguros e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no objeto da licitação.



Finalizando, declaramos que estamos de pleno acordo com todas as condições estabelecidas no Edital e seus anexos

Santa Inês – Ma, 03 de Novembro de 2025.

JOAO MARCUS PINHEIRO
FERNANDES:04721647328

Assinado de forma digital por JOAO
MARCUS PINHEIRO
FERNANDES:04721647328
Dados: 2025.11.03 15:07:22 -03'00'

REAL EMPREENDIMENTOS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA
JOAO MARCUS PINHEIRO FERNANDES
CPF: 047.216.473-28



Real Empreendimento Comercio e Serviços LTDA.

CNPJ.: 31.372.068/0001-25 - Insc. Estadual: 126706808 - Insc. Municipal: 239694
End.: Rua Apolo, Nº 295, Lote 0038, Quadra 217, Bairro São Cristóvão, CEP: 65300-415
Telefones: (98) 98220-2637



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA INÊS

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e

Número da Nota
0000000000000002

Data e Hora da Emissão
09/10/2025 17:38:25

Código de Verificação
84BF.73AD.4D68.D12A.ADE0.A66A.C2D8.3154

CERTIFICADO

1020250095783325



PRESTADOR DE SERVIÇOS

Nome / Razão Social: REAL EMPREENDIMENTOS, COMERCIO E SERVICOS LTDA

CPF / CNPJ: 31.372.068/0001-25

Inscrição Municipal: 2395304

Endereço: R APOLO 295 - BAIRRO SAO CRISTOVAO - CEP: 65300415

Município: SANTA INES

UF: MA

Email: realempreendimentos.



TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome / Razão Social: MUNICIPIO DE SANTA INES

CPF/CNPJ: 06.198.949/0001-24

Inscrição Municipal: 1004103

Endereço: LUIS MUNIZ 1005 - BAIRRO CENTRO - CEP: 65300001

Município: SANTA INES

UF: MA

Email:

Telefone:

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

Descrição:SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS DE PEQUENO, MÉDIO E GRANDE PORTE- MÁQUINAS PESADAS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2025, CONTRATO Nº 300/2025, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 13909/2025.

Tipo do Item	Item	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total (R\$)
TRIBUTÁVEL	LOCAÇÃO DE VEÍCULOS UTILITARIO MISTO – CAMINHONETE PICK-UP CABINE DUPLA, TRACÇÃO 4X4, 2,2 OU SUPERIOR, COM AR CONDICIONADO, DIREÇÃO HIDRÁULICA, PNEUS NOVOS, TODOS OS BANCOS COM APOIO DE CABEÇA, CINTOS SEGURANÇA RETRATEIS, UMPADOR DE PÁRA-BRISA, MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA E REBOQUE POR CONTA DA CONTRATADA, COMBUSTÍVEL DIESEL, KM LIVRE.	3	8.934,40	26.803,20
TRIBUTÁVEL	LOCAÇÃO DE VEÍCULOS UTILITARIO MISTO – CAMINHONETE PICK-UP CABINE SIMPLES, TRACÇÃO 4X4, 2,2 OU SUPERIOR, COM AR CONDICIONADO, DIREÇÃO HIDRÁULICA, PNEUS NOVOS, TODOS OS BANCOS COM APOIO DE CABEÇA, CINTOS SEGURANÇA RETRATEIS, UMPADOR DE PÁRA-BRISA, MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA E REBOQUE POR CONTA DA CONTRATADA, COMBUSTÍVEL DIESEL, KM LIVRE.	1	7.349,50	7.349,50
TRIBUTÁVEL	LOCAÇÃO DE VEÍCULOS UTILITARIO MISTO – CAMINHONETE PICK-UP CABINE SIMPLES, TRACÇÃO 4X4, 2,2 OU SUPERIOR, COM AR CONDICIONADO, DIREÇÃO HIDRÁULICA, PNEUS NOVOS, TODOS OS BANCOS COM APOIO DE CABEÇA, CINTOS SEGURANÇA RETRATEIS, UMPADOR DE PÁRA-BRISA, MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA E REBOQUE POR CONTA DA CONTRATADA, COMBUSTÍVEL FLEX, KM LIVRE.	2	7.349,50	14.699,00
TRIBUTÁVEL	CAMINHÃO BASCULANTE 9X2, CAÇAMBA BASCULANTE PARA ROCHA, SOBRE CHASSIS MODELO REFORÇADA COM CAPACIDADE 13.00M³, COM ACIONAMENTO DIRETO POR PISTÕES HIDRÁULICOS, COM TOMADA DE FORÇA, BOMBA HIDRÁULICA, CAIXA DE CARGA CONFECCIONADA EM CHAPA DE AÇO ESTRUTURAL COM CANTOS ARREDONDADOS, COM ASSOALHO ESPESSURA MÍNIMA 3/8" E LATERAIS 1/4", TAMPA TRASEIRA CAMINHÃO TIPO PRANCHÁ DE ATÉ 15 TONELADAS, DOTADO DE CESTO AEREO, DOTADO DE TODOS OS EQUIPAMENTOS OBRIGATORIOS POR LEI, QUILOMETRAGEM LIVRE E COMBUSTIVEL A DIESEL, PARA ATENDER AS NECESSIDADES COM SINALIZAÇÃO DE TRÂNSITO E EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA OBRIGATORIOS, CONFORME NORMAS EM VIGOR, (COM OPERADOR) ROLO COMPACTADOR VIBRATORIO COM PÉ DE CARNEIRO (INSTALADO), COM PESO OPERACIONAL MÍNIMO DE 10,5 TONELADAS, POTÊNCIA MÍNIMA DE 140HP, FABRICAÇÃO ACIMA DE 2010.	4	12.839,75	51.359,00
TRIBUTÁVEL	TRATOR ESTEIRA, PESO OPERACIONAL SUPERIOR A 19.770 KG; MOTOR DIESEL COM SEIS CILINDROS, TURBO ALIMENTADO; POTÊNCIA MÍNIMA NO VOLANTE DE 168HP; TRÊS VELOCIDADES AVANTE E TRÊS À RÉ; EMBREAGENS ARREFECIDAS A ÓLEO; CABINE COM AR-CONDICIONADO; CABINE COM ESTRUTURA ROPS E FOPS(SEM MOTORISTA) RETROESCAVADEIRA EM PERFEITO ESTADO DE CONSERVAÇÃO PARA O TRABALHO COM AS SEGUINTE EXPECIFICAÇÕES MÍNIMAS, TRACÇÃO 4X4 EQUIPADA COM MOTOR TURBO ALIMENTADO DE 04 CILINDROS COM POTÊNCIA MÍNIMA DE 92 HP A 2.200 RPM SISTEMA ELETRICO DE 12 VOLTS, COM CINTO DE SEGURANÇA E CAÇAMBA FRONTAL COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 0,95 M³ COM 03 CAÇAMBAS TRASEIRAS, CO	600	11,15	6.690,00
TRIBUTÁVEL	MINI CARREGADEIRA, COM CABINE FECHADA E AR CONDICIONADO, TIPO ROPS COM ACESSO DE ENTRADA AO EQUIPAMENTO POR PORTA LATERAL, EQUIPADA COM MOTOR A DIESEL 4 CILINDROS, COM POTENCIA MÍNIMA DE 57HP, COM ASPIRAÇÃO TURBO, COM SISTEMA DE SERVO CONTROLE TIPO JOYSTICK, TRANSMISSÃO HIDRÁULICO EQUIPADO COM BOMBA HIDRÁULICA COM VAZÃO MÍNIMA DE 68 LPM, TRACÇÃO	230	97,70	22.471,00
TRIBUTÁVEL	LOCAÇÃO DE CONJUNTO CARRETA CAÇAMBA (CAVALO MECÂNICO - CARRETA, CAÇAMBA 25M3, MIN 360CV DE POTENCIA)	260	223,79	58.185,40
TRIBUTÁVEL		260	268,50	69.810,00
TRIBUTÁVEL		234	178,50	41.769,00
TRIBUTÁVEL		2	16.748,62	33.497,24
TRIBUTÁVEL		1	18.168,70	18.168,70

PIS (0,00000%): R\$ 0,00	COFINS (0,00000%): R\$ 0,00	INSS (0,00000%): R\$ 0,00	IR (0,00000%): R\$ 0,00	CSLL (0,00000%): R\$ 0,00
VALOR TOTAL DA NOTA = R\$ 350.802,04				
Valor Total das Deduções: R\$ 0,00	Base de Cálculo: R\$ 350.802,04	Alíquota: 0%	Valor do ISS: R\$ 0,00	
OUTRAS INFORMAÇÕES				
Descrição NBS: Local da Prestação Tributação: ISENTOMês competência: 10/2025				
Local de Incidência Imposto: SANTA INES / MA				
Local de Prestação do ISENTO DE RECOLHIMENTO				
Recolhimento: 771100000 - LOCAÇÃO DE AUTOMOVEIS SEM CONDUTOR				
Atividade: 1601 - SERVIÇOS DE TRANSPORTE COLETIVO MUNICIPAL RODOVIÁRIO, METROVIÁRIO, FERROVIÁRIO E AQUAVIÁRIO DE				
Serviço: PASSAGEIROS.				

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
F.S. 581
Rubrica



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA INÊS

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e

Número da Nota

0000000000000003

Data e Hora da Emissão

30/10/2025 16:17:12

Código de Verificação

6835.A3FD.A8FE.226F.E616.64CF.3165.0BB4

CERTIFICADO

1020250095711743



PRESTADOR DE SERVIÇOS



Nome / Razão Social: REAL EMPREENDIMENTOS, COMERCIO E SERVICOS LTDA

CPF / CNPJ: 31.372.068/0001-25

Inscrição Municipal: 2395304

Endereço: R APOLO 295 - BAIRRO SAO CRISTOVAO - CEP: 65300415

Município: SANTA INES

UF: MA Email: realempreendimentos.

Telefone: (98) 33333333

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome / Razão Social: MUNICIPIO DE SANTA INES

CPF/CNPJ: 06.198.949/0001-24

Inscrição Municipal: 1004103

Endereço: LUIS MUNIZ 1005 - BAIRRO CENTRO - CEP: 65300001

Município: SANTA INES

UF: MA Email:

Telefone:

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

Descrição: SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS DE PEQUENO, MÉDIO E GRANDE PORTE- MÁQUINAS PESADAS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2025, CONTRATO Nº 300/2025, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 13808/2025.

Tipo do Item	Item	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total (R\$)
TRIBUTÁVEL	ESCAVADEIRA HIDRAULICA SOBRE ESTEIRAS EM PERFEITO ESTADO DE CONSERVAÇÃO, COM AR CONDICIONADO, COM POTENCIA LIQUIDA MINIMA DE 150HP - NORMA SAE J1349, PESO OPERACIONAL MINIMO DE 14.000 KG IGUAL OU SIMILAR, PROFUNDIDADE DE ESCAVAÇÃO DE 5,00 M, COR PADRAO DO FABRICANTE, ALCANCE HORIZONTAL MINIMA DE 9,80 M, CAPACIDADE MINIMA DA CAÇAMBA DE 0,78 M³.	200	223,79	44.758,00
TRIBUTÁVEL	TRATOR ESTEIRA: PESO OPERACIONAL SUPERIOR A 19.770 KG; MOTOR DIESEL COM SEIS CILINDROS, TURBO ALIMENTADO; POTÊNCIA MINIMA NO VOLANTE DE 168HP; TRÊS VELOCIDADES AVANTE E TRÊS À RÉ; EMBREAGENS ARREFECIDAS A ÓLEO; CABINE COM AR- CONDICIONADO; CABINE COM ESTRUTURA ROPS E FOPS(SEM MOTORISTA)	200	268,50	53.700,00

PIS (0,00000%):
R\$ 0,00

COFINS (0,00000%):
R\$ 0,00

INSS (0,00000%):
R\$ 0,00

IR (0,00000%):
R\$ 0,00

CSLL (0,00000%):
R\$ 0,00

VALOR TOTAL DA NOTA = R\$ 98.458,00

Valor Total das Deduções:

R\$ 0,00

Base de Cálculo:

R\$ 98.458,00

Alíquota:

0%

Valor do ISS:

R\$ 0,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

Descrição NBS:

Local de Incidência Imposto:

Local de Prestação do

Recolhimento:

Atividade:

Serviço:

Local da Prestação

SANTA INES / MA

ISENTO DE RECOLHIMENTO

771100000 - LOCAÇÃO DE AUTOMOVEIS SEM CONDUTOR

1601 - SERVIÇOS DE TRANSPORTE COLETIVO MUNICIPAL RODOVIÁRIO, METROVIÁRIO, FERROVIÁRIO E AQUAVIÁRIO DE PASSAGEIROS.

Tributação: ISENTO

Mês competência: 10/2025

	PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA INÊS	Número da Nota 000000000000001	CERTIFICADO 1020250095749770 	
	SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA	Data e Hora da Emissão 10/09/2025 20:29:36		
	NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e	Código de Verificação DCBF.1DB4.4CD1.2CCB.1FC9.B8EB.5EF5.3D03		
PRESTADOR DE SERVIÇOS				
Nome / Razão Social: REAL EMPREENDIMENTOS, COMERCIO E SERVICOS LTDA		Inscrição Municipal: 2395304		
CPF / CNPJ: 31.372.068/0001-25				
Endereço: AV CASTELO BRANCO 295 - BAIRRO SAO CRISTOVAO - CEP: 65304610		Telefone: (98) 33333333		
Município: SANTA INES UF: MA Email: realempreendimentos.				
TOMADOR DE SERVIÇOS				
Nome / Razão Social: MUNICIPIO DE SANTA INES		Inscrição Municipal: 1004103		
CPF/CNPJ: 06.198.949/0001-24				
Endereço: LUIS MUNIZ 1005 - BAIRRO CENTRO - CEP: 65300001				
Município: SANTA INES UF: MA Email: Telefone: 				
DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS				
Descrição:SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS DE PEQUENO, MÉDIO E GRANDE PORTE- MÁQUINAS PESADAS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2025, CONTRATO Nº 300/2025, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 13808/2025.				
Tipo do Item	Item	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total (R\$)
TRIBUTÁVEL	LOCAÇÃO DE VEÍCULOS UTILITÁRIO MISTO – CAMINHONETE PICK-UP CABINE SIMPLES, TRACAO 4X4, 2.2 OU SUPERIOR, COM AR CONDICIONADO, DIREÇÃO HIDRÁULICA, PNEUS NOVOS, TODOS OS BANCOS COM APOIO DE CABEÇA, CINTOS SEGURANÇA RETRÁTEIS, LIMPADOR DE PÁRA-BRISA, MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA E REBOQUE POR CONTA DA CONTRATADA, COMBUSTÍVEL DIESEL, KM LIVRE	1	7.349,50	7.349,50
TRIBUTÁVEL	CAMINHÃO BASCULANTE 6X2, CAÇAMBA BASCULANTE PARA ROCHA, SOBRE CHASSIS MODELO REFORÇADA COM CAPACIDADE 13.00M³, COM ACIONAMENTO DIRETO POR PISTÕES HIDRÁULICOS, COM TOMADA DE FORÇA, BOMBA HIDRÁULICA, CAIXA DE CARGA CONFECCIONADA EM CHAPA DE AÇO ESTRUTURAL COM CANTOS ARREDONDADOS, COM ASSOALHO ESPESSURA MÍNIMA 3/8" E LATERAIS 1/4", TAMPA TRASEIRA CAMINHÃO TIPO PRANCHA DE ATÉ 15 TONELADAS, DOTADO DE CESTO AEREO, DOTADO DE TODOS OS EQUIPAMENTOS OBRIGATORIOS POR LEI, QUILOMETRAGEM LIVRE E COMBUSTIVEL A DIESEL, PARA ATENDER AS NECESSIDADES, COM	4	12.839,75	51.359,00
TRIBUTÁVEL	ROLO COMPACTADOR VIBRATÓRIO COM PÊ DE CARNEIRO (INSTALADO), COM PESO OPERACIONAL MÍNIMO DE 10,5 TONELADAS, POTÊNCIA MÍNIMA DE 140HP, FABRICAÇÃO ACIMA DE 2010.	1.500	11,15	16.725,00
TRIBUTÁVEL	ESCAVADEIRA HIDRÁULICA SOBRE ESTEIRAS EM PERFEITO ESTADO DE CONSERVAÇÃO, COM AR CONDICIONADO, COM POTENCIA LÍQUIDA MÍNIMA DE 150HP - NORMA SAE J1349, PESO OPERACIONAL MÍNIMO DE 14.000 KG IGUAL OU SIMILAR, PROFUNDIDADE DE ESCAVAÇÃO DE 5,00 M, COR PADRAO DO FABRICANTE, ALCANCE HORIZONTAL MÍNIMA DE 9,80 M, CAPACIDADE MÍNIMA DA CAÇAMBA DE 0,78 M³.	260	97,70	25.402,00
TRIBUTÁVEL	RETROESCAVADEIRA EM PERFEITO ESTADO DE CONSERVAÇÃO PARA O TRABALHO COM AS SEGUINTES EXPECIFICAÇÕES MÍNIMAS. TRACAO 4X4 EQUIPADA COM MOTOR TURBO ALIMENTADO DE 04 CILINDROS COM POTÊNCIA MÍNIMA DE 92 HP A 2.200 RPM SISTEMA ELETRICO DE 12 VOLTS, COM CINTO DE SEGURANÇA E CAÇAMBA FRONTAL COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 0,95 M³ COM 03 CAÇAMBAS TRASEIRAS, CO	260	223,79	58.185,40
TRIBUTÁVEL	MINI CARREGADEIRA, COM CABINE FECHADA E AR CONDICIONADO, TIPO ROPS COM ACESSO DE ENTRADA AO EQUIPAMENTO POR PORTA LATERAL, EQUIPADA COM MOTOR A DIESEL 4 CILINDROS, COM POTENCIA MÍNIMA DE 57HP, COM ASPIRAÇÃO TURBO, COM SISTEMA DE SERVO CONTROLE TIPO JOYSTICK, TRANSMISSÃO HIDRÁULICO EQUIPADO COM BOMBA HIDRÁULICA COM VAZÃO MÍNIMA DE 68 LPM, TRACAO	260	178,50	46.410,00
TRIBUTÁVEL	LOCAÇÃO DE CONJUNTO CARRETA CAÇAMBA (CAVALO MECÂNICO - CARRETA, CAÇAMBA 25M3, MIN 360CV DE POTENCIA)	2	16.748,62	33.497,24
TRIBUTÁVEL		1	18.168,70	18.168,70

PIS (0,00000%): R\$ 0,00	COFINS (0,00000%): R\$ 0,00	INSS (0,00000%): R\$ 0,00	IR (0,00000%): R\$ 0,00	CSLL (0,00000%): R\$ 0,00
VALOR TOTAL DA NOTA = R\$ 257.096,84				
Valor Total das Deduções: R\$ 0,00	Base de Cálculo: R\$ 257.096,84	Alíquota: 0%	Valor do ISS: R\$ 0,00	
OUTRAS INFORMAÇÕES				
Descrição NBS:	Local da Prestação	Tributação: ISENT0	Mês competência: 09/2025	
Local de Incidência Imposto:	SANTA INES / MA		Fis. 581	
Local de Prestação do	ISENTO DE RECOLHIMENTO		RUBRICA	
Recolhimento:	771100000 - LOCACAO DE AUTOMOVEIS SEM CONDUTOR			
Atividade:	1601 - SERVIÇOS DE TRANSPORTE COLETIVO MUNICIPAL RODOVIÁRIO, METROVIÁRIO, FERROVIÁRIO E AQUAVIÁRIO DE			
Serviço:	PASSAGEIROS.			



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2025
(Processo Administrativo nº 123/2025)
PROPOSTA READEQUADA

A CONSTRUIR CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS, estabelecida na Rua Manoel Gaioso Nunes, nº 99, Bairro Regis Diniz, Tianguá/CE CEP: 62.322-290, inscrita no CNPJ sob nº 20.000.230/0001-68, neste ato representado pelo seu sócio-administrador o Sr. ALEXANDRO RODRIGUES DA SILVA, Carteira de identidade nº 98028046979 SSPDS/CE e do CPF nº 695.305.723-87, no uso de suas atribuições legais, abaixo assinado propõe à Prefeitura Municipal de São Francisco do Brejão – MA, através da Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças, os preços infra discriminados para a locação de veículos e máquinas pesadas, objeto do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2025 - CPL**:

ITEM	DESCRIÇÃO	CATSER	UND	QTD	V. UNT	V. TOTAL
1	Veículo tipo: PASSEIO, fabricação no mínimo 2013, motor a partir de 1.0 cc, 05 pessoas, com condutor, em perfeito estado de uso, com quilometragem livre, devendo o veículo locado ficar a disposição em tempo integral para município.	VW	MÊS	7	58.799,97	411.599,79
9	Veículo tipo: CAMINHÃO PIPA TRUK, 13 M3 , com condutor, em perfeito estado de uso, para transporte de água, quilometragem livre, devendo o veículo locado ficar a disposição em tempo integral para o município.	VW	MÊS	2	184.050,00	368.100,00
SUBTOTAL: R\$ 779.699,79						

a) Prazo de validade da proposta, 120 DIAS (CENTO E VINTE DIAS).

b) O objeto deverá ser executado imediatamente, a partir do recebimento da "Ordem de Serviço" expedida pela Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças;

A R CONSTRUIR
CONSTRUÇÕES E
SERVIÇOS
LTDA:20000230000168

Assinado de forma digital por A
R CONSTRUIR CONSTRUÇÕES E
SERVIÇOS
LTDA:20000230000168
Dados: 2025.11.03 14:58:13
-03'00'

Nome, Assinatura do Responsável da Empresa



Síntese dos custos

Item: 02

Veículo tipo: CAMINHÃO PPA TRUK 13 m³ com condutor em perfeito estado de uso, para transporte de água, com quilometragem livre

DATA BASE DA LICITAÇÃO: OUTUBRO DE 2025

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2025/2026 – MOTORISTAS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS OU LOCAÇÃO

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: MA000111/2025

DATA DE REGISTRO NO TEM: 28/04/2025

NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR021313/2025

DATA DO PROTOCOLO: 23/04/2025

1.0 Mão-de-Obra

Discriminação	Unidade	Quantidade	Preço unitário	Subtotal (R\$)
Salário Normal (Motorista de Caminhão)	Mês	1	3.800,00	3.800,00
Horas Extras (média 50%)	Hora	0	25,00	0,00
Adicional de Insalubridade	%	0%	3.800,00	0,00
Encargos Sociais (69,9%)	%	-	-	2.657,62
Auxílio Alimentação	Mês	1	357,00	357,00
Plano de Saúde	Mês	1	50,00	50,00
Uniforme e EPI (rateado)	Mês	0,33	180,00	59,40



Custo Mensal com Mão-de-obra (R\$/mês): R\$ 6.924,02

2.0 Veículo - Tipo CAMINHÃO PIPA TRUK 13 m³

Discriminação	Unidade	Quantidade	Preço unitário	Subtotal (R\$)
Custo de aquisição do veículo	Unidade	1	750.000,00	750.000,00
Depreciação (120 meses)	%	50%	-	375.000,00
Depreciação mensal	Mês	12	-	6.250,00
Remuneração do capital (1,4%)	%	-	-	5.250,00
Seguro (2% a.a.)	%	-	-	1.250,00
Impostos (licenciamento/IPVA)	Mês	-	-	800,00
Combustível (diesel)	Mês	-	-	8.900,00
Manutenção preventiva e corretiva	Mês	-	-	3.600,00

Custo Mensal com Veículo (R\$/mês): R\$ 26.050,00

Custo Total do Item (R\$/mês): R\$ 184.050,00 (valor final com BDI 16,25%)



Síntese dos custos

Item: 01

Veículo tipo: PASSEIO, fabricação mínima 2013, motor a partir de 1.0 cc, 05 pessoas, com condutor, em perfeito estado de uso, com quilometragem livre.

DATA BASE DA LICITAÇÃO: OUTUBRO DE 2025

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2025/2026 – MOTORISTAS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS OU LOCAÇÃO

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: MA000111/2025

DATA DE REGISTRO NO TEM: 28/04/2025

NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR021313/2025

DATA DO PROTOCOLO: 23/04/2025

1.0 Mão-de-Obra

Discriminação	Unidade	Quantidade	Preço unitário	Subtotal (R\$)
Salário Normal (Motorista)	Mês	1	2.800,00	2.800,00
Horas Extras (média 50%)	Hora	0	18,00	0,00
Adicional de Insalubridade	%	0%	2.800,00	0,00
Encargos Sociais (69,9%)	%	-	-	1.957,20
Auxílio Alimentação	Mês	1	357,00	357,00
Plano de Saúde	Mês	1	50,00	50,00
Uniforme e EPI (rateado)	Mês	0,33	150,00	49,50



Custo Mensal com Mão-de-obra (R\$/mês): R\$ 5.213,70

2.0 Veículo - Tipo PASSEIO

Discriminação	Unidade	Quantidade	Preço unitário	Subtotal (R\$)
Custo de aquisição do veículo	Unidade	1	90.000,00	90.000,00
Depreciação (120 meses)	%	50%	-	45.000,00
Depreciação mensal	Mês	12	-	750,00
Remuneração do capital (1,4%)	%	-	-	630,00
Seguro (2% a.a.)	%	-	-	150,00
Impostos (licenciamento/IPVA)	Mês	-	-	350,00
Combustível (gasolina)	Mês	-	-	2.200,00
Manutenção preventiva e corretiva	Mês	-	-	1.200,00

Custo Mensal com Veículo (R\$/mês): R\$ 5.280,00

Custo Total do Item (R\$/mês): R\$ 58.799,97 (Valor unitário com 10% de 25%)

TERRAPLAN ENGENHARIA LTDA - ME
Rua José Joaquim de Vasconcelos, nº 574 A, Centro, Tianguá - CE
CNPJ sob o nº 02.891.039/0001-71



ATESTADO DE EXECUÇÃO

Atestamos que HJS CONSTRUÇÕES EIRELI ME foi contratado por TERRAPLAN ENGENHARIA LTDA - ME, para a realização dos serviços abaixo relacionados com as seguintes características:

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO MÁQUINAS PESADAS, ROLO COMPACTADOR, PATROL, RETROESCAVADEIRA, ENCHEDORA, TRATOR DE ESTEIRA, 4 CAÇAMBAS, 1 PC 320, 1 PC 220, GIRICO ARADO.

ENDEREÇO: Rua José Joaquim de Vasconcelos, nº 574 A, Centro, Tianguá - CE

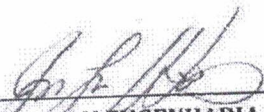
Empresa Contratada: HJS CONSTRUÇÕES EIRELI ME, C.N.P.J.: 20.000.230/0001-68, com sede na rua 31 de Julho nº 100 Bairro Centro Tianguá Estado do Ceará.

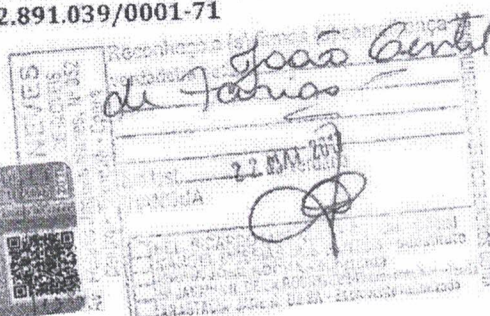
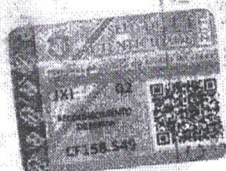
Contratante: TERRAPLAN ENGENHARIA LTDA - ME, com sede em na Rua José Joaquim de Vasconcelos, Nº 574, Centro, Tianguá - CE, inscrita no CNPJ sob o nº 02.891.039/0001-71.

Período de Participação nos serviços: 20 de Abril de 2017 à 20 de Abril de 2018.

Após constatar que os serviços estão sendo executados de acordo com as condições contratuais fornecidos pelo contratante, encontrando-se em andamento, recebo formalmente a mesma.

Tianguá-ce, 22 de Maio de 2017


TERRAPLAN ENGENHARIA LTDA - ME
CNPJ Nº 02.891.039/0001-71



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS



CONTRATANTE TERRAPLAN ENGENHARIA LTDA - ME, com sede em na **Rudivia** Joaquim de Vasconcelos, nº 574 A, Centro, Tianguá Ce, inscrita no CNPJ sob o nº 02.891.039/0001-71, neste ato representada pelo senhor João Gentil de Farias, brasileiro, casado CPF nº 107.626.633-91 RG nº 367657 SSP-CE.

CONTRATADA: HJS CONSTRUÇÕES EIRELI ME, C.N.J.: 20.000.230/0001-68, com sede na rua 31 de Julho nº 100 Bairro Centro Tianguá Estado do Ceará, neste ato representada pelo senhor Humberto Junior da Silva Cavalcante, brasileiro, solteiro, empresário, portador da cédula de identidade R.G. nº 2005097009735 e CPF/MF nº 054.507.393-62, residente e domiciliado na Rua, 12 de Agosto, nº 579, centro, Tianguá Ce.

As partes acima identificadas acordam com o presente Contrato de Prestação de Serviços de locação de máquinas, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

DO OBJETO DO CONTRATO

Cláusula 1ª. O OBJETO do presente instrumento, é a prestação de serviços de CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO MÁQUINAS PESADAS, ROLO COMPACTADOR, PATROL, RETROESCAVADEIRA, ENCHEDeira, TRATOR DE ESTEIRA, 4 CAÇAMBAS, 1 PC 320, 1 PC 220, GIRICO ARADO.

DAS RESPONSABILIDADES

Cláusula 4ª. A CONTRATADA utilizará para a locação das máquinas de sua propriedade, responsabilizando-se pela conservação das máquinas, respondendo pela destruição ou inutilização dos mesmos.

Cláusula 5ª. É de inteira responsabilidade da CONTRATADA, caso ocorra algum acidente no curso do transporte.

DA MULTA

Cláusula 6ª. Será imposta a parte que violar qualquer cláusula aqui disposta, multa de 10%, do valor constante da cláusula 7ª.

DA REMUNERAÇÃO

Cláusula 7ª. Pagará a CONTRATANTE pelos serviços prestados pela CONTRATADA, o valor de unitário de cada uma: Rolo compactador é de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), Patrol é de R\$ 22.000,00 (Vinte e dois mil reais) Retro escavadeira R\$ 12.000,00 (Doze mil reais), Enchedeira R\$ 15.000,00 (Quinze mil reais), Trator de esteira R\$ 18.000,00 (Dezoito mil reais) 4 Caçambas no valor total de R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais), 1 PC 320 R\$ 25.000,00 (Vinte e cinco mil reais), 1 PC 220 R\$ 20.000,00 (Vinte mil reais), Girico Arado R\$ 10.000,00 (Dez mil reais). Totalizando R\$ 164.000,00 (Cento e sessenta e quatro mil reais).

DA RESCISÃO

Cláusula 8ª. Este contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, bastando para isso que seja notificada a outra parte com antecedência mínima de xx dias.

Cláusula 9ª. A violação de qualquer cláusula aqui disposta, rescindir-se-á automaticamente o presente contrato, facultando a parte que não deu causa, pleitear em juízo eventual indenização.

DO PRAZO



Cláusula 10ª. 12 (doze) meses entrando em vigor a partir da assinatura por ambas as partes.



DO FORO

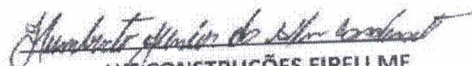
Cláusula 11ª. As partes elegem o foro da comarca de Tianguá, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do CONTRATO.

Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

Tianguá/Ce, 20 de Abril de 2017


JOÃO GENTIL DE FARIAS

CONTRATANTE


HIS CONSTRUÇÕES EIRELI ME

CONTRATADA

TESTEMUNHA 1

TESTEMUNHA 2





		ESTADO DO CEARÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE TIANGUA SECRETARIA DE FINANÇAS		NOTA FISCAL 0000000123 SÉRIE ELETRÔNICA	
NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS					
Data de Geração	16/08/2017	Competência	MAI/2017	Nº da NFS-e Substituída	0
Nº do RPS	0	Local da Prestação	TIANGUA-CE	Optante do Simples	NÃO
DADOS DO PRESTADOR DO SERVIÇO					
Razão Social	H J S CONSTRUÇÕES EIRELI - ME				
Nome Fantasia	H S J CONSTRUÇÕES				
Endereço	RUA 31 DE JULHO, 100 - CENTRO 62320-000		Cidade	TIANGUA	
CPF/CNPJ	20.000.230/0001-68	Insc. Municipal	60921	Insc. Estadual	0
DADOS DO TOMADOR DO SERVIÇO					
Razão Social	TERRAPLAN ENGENHARIA LTDA ME			E-mail	
Endereço	RUA JOSÉ JOAQUIM DE VASCONCELOS, 574 CENTRO 62320000 TIANGUA-CE				
CPF/CNPJ	02.891.038/0001-71	Insc. Municipal	0	Insc. Estadual	
DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS					
Pagamento referente a prestação de serviços de CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO MÁQUINAS PESADAS, ROLO COMPACTADOR, PATROL, RETROSCAVADEIRA, ENCHEDORA, TRATOR DE ESTEIRA, 4 CAÇAMBAS, 1 PC 320, 1 PC 220, GIRICO ARADO.					
CODIGO DA ATIVIDADE/SERVIÇO					
1601 / 412040011 - Serviços de transporte de natureza municipal.					
INFORMAÇÕES PARA SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL					
CÓDIGO DA OBRA		ART DA OBRA			
TRIBUTOS FEDERAIS					
PIS	0,00	COFINS	0,00	INSS	0,00
VALORES DO PRESTADOR		INFORMAÇÕES DA OPERAÇÃO		CÁLCULO DO ISS	
Valor dos Serviços	164.000,00	Natureza da Operação	Valor dos Serviços	164.000,00	
(-) Desconto Incondicionado	0,00	Tributada no Município	(-) Deduções Legais	0,00	
(-) Desconto condicionado	0,00	Regime Especial de Tributação	(-) Desconto Incondicionado	0,00	
(-) Retenções Federais	0,00	0-Nenhum	Base de Cálculo	164.000,00	
Outras Retenções	0,00	Código de Validação/Link	(X) Alíquota do ISS	3,0000 %	
(-) ISS Retido	0,00	#HJRUEB0He4A	ISS a Pagar	() Sim (X) Não	
(=) Valor Líquido	164.000,00	http://www.tiangua.ce.gov.br/	(=) Valor do ISS	4.920,00	
INFORMAÇÕES ADICIONAIS					
OUTRAS INFORMAÇÕES					
Impressa em: 16/08/17 16:28			Hora da emissão: 16:27:31		

Prova de Autenticidade válida até 29/12/2025



v4.0 - Dautin Blockchain certifica em 30/09/2025 12:14:14 que o documento de hash (SHA-256)
5b04475e703ff4857ee1945fef18cf2cba77c0624e55c7123ff717956c2a8b9f foi validado em 30/09/2025 12:12:23 através da transação blockchain
0x2cf482b72e81a3c2501611b53e3e774ae2060fa4f208e09a25fb80ee72d982ef e pode ser verificado em <https://www.dautin.com/FileCheck> (NID: 289852)



E FERREIRA DE ARAGÃO - ME
Rua Passível Barroso, Nº 185, Centro, Tianguá Ce
CNPJ sob o nº 07.306.634/0001-16



ATESTADO DE EXECUÇÃO

Atestamos que HJS CONSTRUÇÕES EIRELI ME foi contratado por E FERREIRA DE ARAGÃO - ME, para a realização dos serviços abaixo relacionados com as seguintes características:

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE ÔNIBUS, MICROONIBUS, VAN, TOPIQUE, CAMINHONETA 4X4, AUTOMÓVEL 1.000, E MOTOCICLETA

ENDEREÇO: Rua Passível Barroso, Nº 185, Bairro Centro, TIANGUA/CE.

Empresa Contratada: HJS CONSTRUÇÕES EIRELI ME, C.N.P.J.: 20.000.730/0001-68, com sede na rua 31 de Julho nº 100 Bairro Centro Tianguá Estado do Ceará,
Contratante: E FERREIRA DE ARAGÃO - ME, com sede em na Rua Passível Barroso, Nº 185, Centro, Tianguá Ce, inscrita no CNPJ sob o nº 07.306.634/0001-16

Período de Participação nos serviços: 02 de Janeiro de 2017 à 02 de Janeiro de 2018.

Após constatar que a obra está sendo executada de acordo com as condições contratuais fornecidos pelo contratante, encontrando-se em andamento, recebo formalmente a mesma.

Tianguá-ce, 02 de fevereiro 2017

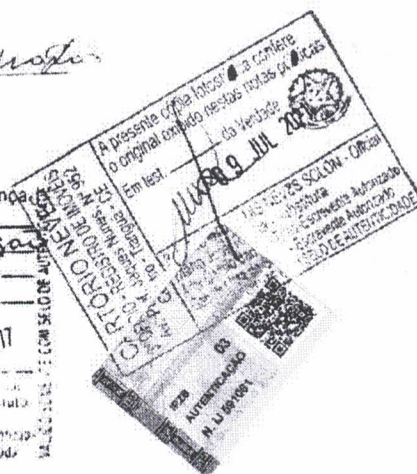
Eduardo Ferreira de Aragão
E FERREIRA DE ARAGÃO - ME
CNPJ Nº 07.306.634/0001-16



Reconheço a (s) firma(s) semelhante(s) verdadeira de: *Eduardo Ferreira de Aragão*

da Verdade

02 FEB 2017



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE PARA EMPRESA



CONTRATADA: HJS CONSTRUÇÕES EIRELI ME, CNPJ nº 20.000.230/0001-68, com sede na Rua Passível Barroso, Centro, Tianguá - CE, inscrita no CNPJ sob o nº 07.306.634/0001-16, neste ato representada pelo senhor Humberto Junior da Silva Cavalcante, brasileiro, solteiro, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 2005097009735 e CPF/MF nº 054.507.393-62, residente e domiciliado na Rua, 12 de Agosto, 100, Centro, Tianguá - CE.

CONTRATANTE: E FERREIRA DE ARAGÃO - ME, com sede em na Rua Passível Barroso, Centro, Tianguá - CE, inscrita no CNPJ sob o nº 07.306.634/0001-16, neste ato representada pelo senhor Edimar Ferreira de Aragão, brasileiro, solteiro, CPF nº 709.106.853-04 RG nº 96028087032 SSP-CE.

As partes acima identificadas acordam com o presente Contrato de Prestação de Serviços de Transporte, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

DO OBJETO DO CONTRATO

Cláusula 1ª. O OBJETO do presente instrumento, é a prestação de serviços de CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE ONIBUS, MICROONIBUS, VAN, TOPIQUEL, CAMIONETA 4X4, AUTOMÓVEL 1.000, E MOTOCICLETA para a CONTRATANTE.

DAS RESPONSABILIDADES

Cláusula 4ª. A CONTRATADA utilizará para o transporte dos veículos de sua propriedade, responsabilizando-se pela conservação dos veículos, respondendo pela destruição ou inutilização dos mesmos.

Cláusula 5ª. É de inteira responsabilidade da CONTRATADA, caso ocorra algum acidente no curso do transporte.

DA MULTA

Cláusula 6ª. Será imposta a parte que violar qualquer cláusula aqui disposta, multa de 50%, do valor constante da cláusula 7ª.

DA REMUNERAÇÃO

Cláusula 7ª. Pagará a CONTRATANTE pelos serviços prestados pela CONTRATADA, o valor de R\$ 38.500,00 (Trinta e oito mil e quinhentos reais) mensalmente, com vencimento todo dia 02 de cada mês, sendo o valor Total durante 12 (doze) meses o valor de R\$ 462.000,00 (Quatrocentos e sessenta e dois mil reais).

DA RESCISÃO

Cláusula 8ª. Este contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, bastando para isso que seja notificada a outra parte com antecedência mínima de 30 dias.

Cláusula 9ª. A violação de qualquer cláusula aqui disposta, rescindir o presente contrato, facultando a parte que não deu causa, pleitear em juízo eventual indenização.

DO PRAZO

Cláusula 10ª. 12 (doze) meses entrando em vigor a partir da assinatura por ambas as partes.

DO FORO

Cláusula 11ª. As partes elegem o foro da comarca de Tianguá, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do CONTRATO.

Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

Tianguá - CE, 02 de Janeiro de 2017.

Edimar Ferreira de Aragão
Edimar Ferreira de Aragão

HJS CONSTRUÇÕES EIRELI ME
HJS CONSTRUÇÕES EIRELI ME

CONTRATADA





CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO CEARÁ
Rua Dona Leopoldina, 935 – Centro – Fortaleza- Ceará – CEP:60110-001
Fone(85)3421.0909 Fax(85)3421.0900
Site: www.craceara.org.br – e-mail: atendimento@craceara.org.br

Registro Público

PJ 3092

Sr. Presidente, Solicito Registro de Comprovação de Aptidão das atividades especificadas:		RCA	5638/2017
		Data	07/04/2017
		Assinatura do Funcionário	Guilherme Silva
Nome do profissional Responsável ALOYSIO DE VASCONCELOS LOURENÇO		Registro no CRA-CE	12.217
Endereço do profissional Responsável RUA BARAO DE ARACATI, 1847		Bairro	ALDEOTA
Cidade FORTALEZA	Estado CE	Telefone	85-99643-1894
Nome da Empresa Contratada H J S CONSTRUÇÕES EIRELI-ME		Registro no CRA-CE	PJ-3092
Telefone 88-99471-4930	E-mail hjsconstrucao@hotmail.com	Fax	
Nome do Contratante E FERREIRA DE ARAGAO-ME		Telefone	88-99440-1267
Endereço para correspondência RUA PASSIVAL BARROSO.185		Bairro	CENTRO
Cidade TIANGUA		Estado	CE
CPF ou CNPJ 07.306.634/0001-16			
Descrição dos Serviços			
SERVIÇOS LOCAÇÃO DE VEÍCULOS PARA TRANSPORTE: ONIBUS, MICROONIBUS, VAN TOPIQUE, CAMINHONETA 4X4, AUTOMÓVEL 1.000 E MOTOCICLETAS.			
DOCUMENTOS APRESENTADOS JUNTAMENTE COM O ATESTADO OU DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA [] CONTRATO [] NOTA FISCAL [] ORDEM DE SERVIÇO [] NOTA DE EMPENHO			
Valor do Serviço R\$ 462.000,00		Data de contratação do Serviço 02/01/2017	
Assinaturas			
Fortaleza, 07/04/2017 Local e data		DE ACORDO:	
Requerente		Responsável Técnico Adm. Raphael Herbster Martins Presidente do CRA-CE Superintendente Adjunto	
AUTORIZO O CRA-CE			

RUA DONA LEOPOLDINA, 935 – CENTRO – FORTALEZA – CE – CEP 60110-010 – FONE(85)3421.0909 – FAX(85)3421.0900



Prova de Autenticidade válida até 29/12/2025



v4.0 - Dautin Blockchain certifica em 30/09/2025 12:14:14 que o documento de hash (SHA-256)
5b04475e703ff4857ee1945fe18cf2cbb77c0624e55c7123ff717956c2a8b9f foi validado em 30/09/2025 12:12:23 através da transação blockchain
0x2cf482b72e81a3c2501611b53e3e774ae2060fa4208e09a25fb80ee72d982ef e pode ser verificado em <https://www.dautin.com/FileCheck> (NID: 289852)





ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIANGUÁ
SECRETARIA DE FINANÇAS

Nota Nº
0000000116
SÉRIE
ELETRÔNICA

NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Data de Geração	09/02/2017	Competência	FEV/2017	Nº da NFS-e Substituída	0
Nº do RPS	0	Local da Prestação	TIANGUÁ-CE	Optante do Simples	NÃO

DADOS DO PRESTADOR DO SERVIÇO					
Razão Social	H J S CONSTRUÇÕES EIRELI - ME				
Nome Fantasia	H S J CONSTRUÇÕES				
Endereço	RUA 31 DE JULHO, 100 - CENTRO 62320-000		Cidade	TIANGUÁ	
CPF/CNPJ	20.000.230/0001-68	Insc. Municipal	60921	Insc. Estadual	0

DADOS DO TOMADOR DO SERVIÇO					
Razão Social	E FERREIRA DE ARAGÃO - ME		E-mail		
Endereço	RUA PASSIVAL BARROSO, 185 CENTRO 62320000 TIANGUÁ-CE				
CPF/CNPJ	07.306.634/0001-16	Insc. Municipal	0	Insc. Estadual	

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

REFERENTE AO PAGAMENTO DO MÊS DE JANEIRO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE ÔNIBUS, MICRO ÔNIBUS, VAN, TOPIQUE, CAMINHONETA 4X4, AUTOMÓVEL 1.000 CL, E MOTOCICLETA, SENDO O VALOR DO ÔNIBUS DE R\$ 5.000,00 (NÓVE MIL E QUINHENTOS REAIS), O VALOR DO MICRO ÔNIBUS R\$ 7.500,00 (SETE MIL E QUINHENTOS REAIS), VALOR DA VAN R\$ 9.500,00 (SEIS MIL E QUINHENTOS REAIS), VALOR DA TOPIQUE R\$ 6.000,00 (SEIS MIL REAIS), VALOR DA CAMINHONETA 4X4 R\$ 5.500,00 (CINCO MIL E QUINHENTOS REAIS), VALOR DO AUTOMÓVEL 1.000 CL R\$ 2.500,00 (DOIS MIL E QUINHENTOS REAIS), E O VALOR DA MOTOCICLETA R\$ 1.000,00 (UM MIL REAIS), TOTALIZANDO O VALOR GLOBAL PARA O MÊS DE JANEIRO DE R\$ 38.500,00 (TRINTA E OITO MIL E QUINHENTOS REAIS), CONFORME ESTABELECIDO NO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.

CODIGO DA ATIVIDADE/SERVIÇO

6201-1/2049-11 - Serviços de transporte de natureza municipal

INFORMAÇÕES PARA SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL

CODIGO DA OBRA		ART DA OBRA	
----------------	--	-------------	--

TRIBUTOS FEDERAIS

PIS	0,00	COFINS	0,00	INSS	0,00	CSLL	0,00	IRRF	0,00
-----	------	--------	------	------	------	------	------	------	------

VALORES DO PRESTADOR		INFORMAÇÕES DA OPERAÇÃO		CÁLCULO DO ISS	
Valor dos Serviços	38.500,00	Natureza da Operação		Valor dos Serviços	38.500,00
(-) Desconto Incondicionado	0,00	Tributada no Município		(-) Deduções Legais	0,00
(-) Desconto condicionado	0,00	Regime Especial de Tributação		(-) Desconto Incondicionado	0,00
(-) Retenções Federais	0,00	0-Nenhum		Base de Cálculo	38.500,00
Outras Retenções	0,00	Código de Validação/Link		(X) Alíquota do ISS	3,000000%
(-) ISS Retido	0,00	zT9z3mmxPcc		ISS a Reter	() Sim (X) Não
(=) Valor Líquido	38.500,00	http://www.tiangua.ce.gov.br/		(=) Valor do ISS	1.155,00

INFORMAÇÕES ADICIONAIS

OUTRAS INFORMAÇÕES

Impressa em: 09/02/17 14:56 Hora da emissão: 14:56:00

Prova de Autenticidade válida até 29/12/2025



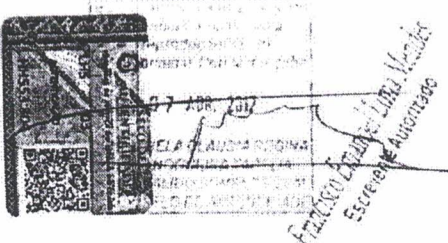
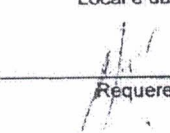
v4.0 - Dautin Blockchain certifica em 30/09/2025 12:14:14 que o documento de hash (SHA-256)
5b04475e703ff4857ee1945fe18cf2c8a77c0624e55c7123ff717956c2a8b9f foi validado em 30/09/2025 12:12:23 através da transação blockchain
0x2cf482b72e81a3c2501611b53e3e774ae2060fa4f208e09a25fb80ee72d982ef e pode ser verificado em <https://www.dautin.com/FileCheck> (NID: 289852)





CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO CEARÁ
Rua Dona Leopoldina, 935 – Centro – Fortaleza- Ceará – CEP:60110-001
Fone(85)3421.0909 Fax(85)3421.0900
Site: www.craceara.org.br – e-mail: atendimento@craceara.org.br



Sr. Presidente, Solicito Registro de Comprovação de Aptidão das atividades especificadas:		RCA 5658/2017
		Data 07/04/2017
		Assinatura do Funcionário <i>[Signature]</i>
Nome do profissional Responsável ALOYSIO DE VASCONCELOS LOURENÇO		Registro no CRA-CE 12.217
Endereço do profissional Responsável RUA BARAO DE ARACATI, 1847		Bairro ALDEOTA
Cidade FORTALEZA	Estado CE	Telefone 85-99643-1894
Nome da Empresa Contratada H J S CONSTRUÇÕES EIRELI-ME		Registro no CRA-CE PJ-3092
Telefone 88-99471-4930	E-mail hjsconstrucao@hotmail.com	Fax
Nome do Contratante E FERREIRA DE ARAGÃO-ME		Telefone 88-99440-1267
Endereço para correspondência RUA PASSIVAL BARROSO, 185		Bairro CENTRO
Cidade TIANGUA		Estado CE
CPF ou CNPJ 07.306.634/0001-16		
Descrição dos Serviços SERVIÇOS LOCAÇÃO DE VEÍCULOS PARA TRANSPORTE: ONIBUS, MICROONIBUS, VAN TOPIQUE, CAMINHONETA 4X4, AUTOMÓVEL 1.000 E MOTOCICLETAS.		
		
DOCUMENTOS APRESENTADOS JUNTAMENTE COM O ATESTADO OU DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA ☐ CONTRATO ☐ NOTA FISCAL ☐ ORDEM DE SERVIÇO ☐ NOTA DE EMPENHO		
Valor do Serviço R\$ 462.000,00	Data de contratação do Serviço 02/01/2017	
Assinaturas		
Fortaleza, 07/04/2017 Local e data		DE ACORDO:
 Requerente		Responsável Técnico Adm. Raphael Heriberto Martins Presidente do CRA-CE Superintendente Adjunto
AUTORIZO O CRA-CE		

RUA DONA LEOPOLDINA, 935 – CENTRO – FORTALEZA – CE – CEP 60110-010 – FONE(85)3421.0909 – FAX(85)3421.0900



CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO/CE
RUA DONA LEOPOLDINA 935 - CENTRO - FORTALEZA - CE - 60110-001
(Autarquia Profissional criada pela Lei 4.789/65)
08.529.215/0001-79

CERTIDÃO DE REGISTRO DE COMPROVAÇÃO DE APTIDÃO (RN CFA Nº 464/2015)

CERTIDÃO

Nº: 00007160/2017

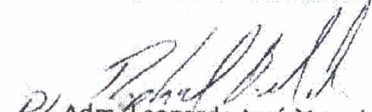
Válida até 07/10/2017

CERTIFICAMOS, que o Atestado/Declaração anexo, refere-se ao RCA Nº 005638/2017, (Registro de Comprovação de Aptidão para Desempenho das Atividades em Administração), efetuado neste CONSELHO em nome da Empresa, HJS CONSTRUÇÕES EIRELI-ME-PJ3092, a qual tem como Responsável Técnico o Adm(a) ALOYSIO DE VASCONCELOS LOURENÇO, Registrado(a) no CRA-CE, sob o nº 12217, firmado com ato de FERREIRA DE ARAGÃO - ME, conforme o contrato de prestação de serviços, atestado de capacidade técnica o qual ficou registrado neste CRA-CE.

CERTIFICAMOS, finalmente que, faz parte integrante da presente Certidão, o Atestado/Declaração, em anexo, emitido pelo contratante a quem cabe a responsabilidade pela exatidão e veracidade do que nele consta.

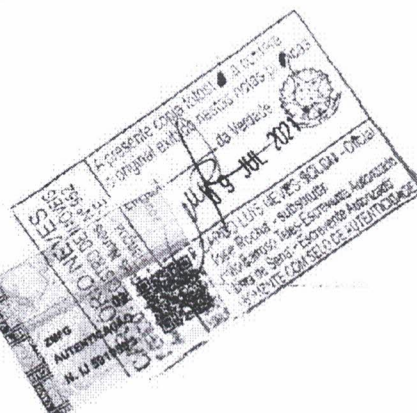
INFORMAMOS, que de acordo com a ação ordinária nº 2008.81.00.012999-4, foi declarado incompetente o Conselho Regional de Administração no Estado do Ceará - CRA-CE para expedição de atestados de capacidade técnica das empresas de vigilância e segurança e de limpeza e conservação, bem como dos respectivos certificados de capacidade técnica das referidas empresas.

FORTALEZA, 7 de Abril de 2017


Adm. Leonardo José Macedo
CRA/CE nº 08277
Presidente do CRA/CE


George Santos da Silva
Setor de Registro CRA-CE

RUA DONA LEOPOLDINA, 935 - CENTRO - FORTALEZA - CE
Fone: (085)3421-0909 - Fax: (085)3421-0909



Dautin Blockchain
Rua Dagoberto Nogueira, 100
Ed. Torre Azul - 11º Andar
Sala 1101, Centro, Itajaí - SC
(47) 3514-7599 | (47) 99748-2223
www.dautin.com | dautin@dautin.com



Prova de Autenticidade válida até 29/12/2025

CERTIFICADO DE PROVA DE AUTENTICIDADE ELETRÔNICA

A Dautin Blockchain CERTIFICA para os devidos fins de direito que, o arquivo digital especificado com o tipo documental **Autenticação** e representado pela função hash criptográfica conhecida como SHA-256, de código **5b04475e703ff4857ee1945fef18cf2cba77c0624e55c7123ff717956c2a8b9f** foi autenticado de acordo com as Legislações e normas vigentes¹ através da rede blockchain Binance Smart Chain, sob o identificador único denominado NID **289852** dentro do sistema.

A autenticação eletrônica do documento intitulado "**LOCAÇÃO MÁQUINAS PESADAS E VEÍCULOS**", cujo assunto é descrito como "**LOCAÇÃO MÁQUINAS PESADAS E VEÍCULOS**", faz prova de que em **30/09/2025 12:12:05**, o responsável **A R Construir Construções e Serviços Eireli (20.000.230/0001-68)** tinha posse do arquivo com as mesmas características que foram reproduzidas na prova de autenticidade, sendo de A R Construir Construções e Serviços Eireli a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a Dautin Blockchain

Este CERTIFICADO foi emitido em **30/09/2025 12:14:00** através do sistema de autenticação eletrônica da empresa Dautin Blockchain de acordo com o Art. 10, § 2º da MP 2200-2/2001, Art. 107 do Código Civil e Art. 411, em seus §§ 2º e 3º do Código de Processo Civil, estando dessa maneira de acordo para o cumprimento do Decreto 10278/2020.

Para mais informações sobre a operação acesse o site <https://www.dautin.com> e informe o código da transação blockchain **0x2cf482b72e81a3c2501611b53e3e774ae2060fa4f208e09a25fb80ee72d982ef**. Também é possível acessar a consulta através da rede blockchain em <https://bscscan.com/>

¹ Legislação Vigente: Medida Provisória nº 2200-2/2001, Código Civil e Código de Processo Civil.

DAUTIN
BLOCKCHAIN



Presidência da República Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos
MEDIDA PROVISÓRIA 2.200-2
DE 24 DE AGOSTO DE 2001.

